



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº. 184

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 17.9.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-2067 — Ferroni — Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — De Cr\$ 220.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Instrumento de 4.8.71.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71.2115 — Pabreufinan S. A. — Financiamento — Crédito — Investimento — De Cr\$ 3.100,00 para Cr\$ 4.800.000,0 — A. G. E. de 29.4.71

A-71-2497 — Cia. Financeira da Sé — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.000.000 para Cr\$ 3.000.000,00 — A. G. E. de 20.7.71

Reforma de estatuto:

A-71-3224 — Dix S. A. — Financiamento, Investimento e Crédito — A. G. E. de 25.8.71.

A-71-3226 — Decred S. A. — Financiamento, Investimento e Crédito — A. G. E. de 25.8.71

Sociedade Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1571 — Continental S. A. de Crédito Imobiliário — De Cr\$ 4.650.000,00 para Cr\$ 16.100.000,00 — A. G. E. de 26.3.71

INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 13 de setembro de 1971

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

SP — 149-70 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — De Cr\$ 8.980.608,48 — Assembléia-Geral Ordinária de 30.4.70.

SP — 46-71 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo — De Cr\$ 9.413.916,97 — Assembléia-Geral Ordinária de 11.3.71.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 41, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária do Estado do Rio Grande do Norte à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis, para o equilíbrio do abastecimento;

Considerando a necessidade de compatibilizar a política de preços ao planejamento estabelecido para o setor leite no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte se propõe, através de seus órgãos competentes, a agir nos setores de Produção-Beneficiamento e comercialização do leite de modo a superar as crises de produção e consumo que vem sendo constatadas.

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia a produção, autorizada pelos artigos 2.º, inciso IV, da Lei Delegada n.º 4, de 26.9.62 e alínea "a" do artigo 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 422, de 20.1.69;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

no artigo 2.º, inciso II, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1.º Estabelecer para o Estado do Rio Grande do Norte, o preço mínimo bruto do quilo do leite normal para consumo humano "in natura", nas seguintes bases:

I — Para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — Para o leite considerado como excesso a essa quota (leite-excesso).

§ 1.º A quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média de recepção, obtida dos 3 (três) meses de menor produção, no período compreendido entre maio e setembro, inclusive;

§ 2.º Considera-se leite de excesso (leite-excesso), a quantidade mensal recebida que exceder a quota definida no parágrafo anterior;

§ 3.º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal, destinado ao consumo humano "in natura" e direto, que não a prevista neste artigo, ou seja, leite-quota e leite-excesso.

Art. 2.º É fixado em Cr\$ 0,67 (sessenta e sete centavos), o preço mínimo bruto do quilo de leite quota entregue pelo produtor na plataforma das usinas regionais;

Art. 3.º O preço mínimo bruto do quilo de leite-excesso entregue pelo produtor na plataforma das usinas regionais, será o resultado da aplicação dos percentuais, abaixo especificados, sobre o preço base de Cr\$ 0,67 (sessenta e sete centavos).

Meses — Percentuais Sobre

Janeiro	65%
Fevereiro	70%
Março	75%
Abril	80%
Maio	—

Junho	—
Julho	—
Agosto	—
Setembro	75%
Outubro	70%
Novembro	70%
Dezembro	65%

Parágrafo único. É fixado em Cr\$ 0,67 (sessenta e sete centavos), o preço mínimo bruto do quilo de leite para toda a produção correspondente aos 3 (três) meses considerados para o cálculo da quota a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 1.º e, em 75% de Cr\$ 0,67, para o quilo de leite excesso a essa quota, nos 2 (dois) meses restantes.

Art. 4.º O preço de compra e/ou transferência do quilo de leite normal destinado à fabricação de queijo, manteiga e leite em pó para fins industriais, será o constante do artigo anterior, independente da quantidade entregue pelo produtor.

Art. 5.º Fixar em Cr\$ 0,87 (oitenta e sete centavos), o preço do litro de leite industrializado, engarrafado ou em saco plástico, mecanicamente e com fecho inviolável, das usinas regionais aos varejistas

Art. 6.º Fixar o preço máximo permitível para a venda do litro de leite industrializado ao nível do consumidor, nas seguintes bases:

a) leite engarrafado ou em saco plástico, mecanicamente e com fecho inviolável Cr\$ 0,90

Art. 7.º Ficam os estabelecimentos vendedores do produto acima tabelado, obrigados a afixação de tabela de preço em letras e algarismos de pelo menos 3 (três) centímetros de altura em lugar visível e de fácil acesso a leitura do público.

Art. 8.º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Delegada n.º 4, de

26 de setembro de 1962, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 9.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB Nº 730, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º item II do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Lucas Marandino, para exercer os encargos de Assistente do Diretor da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Antonio Carlos Barreto de Vasconcellos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER Nº 499, de 19.4.68. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB Nº 740, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar Sérgio André Silveira Nascimento, para exercer os encargos de Secretário do Diretor do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Catarina Augusta da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, alterada pela de n.º 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — *Glauco Carvalho*.

Processo SUNAB n.º 14.586-71. Firma: Moinho Taquariense S. A. Município: Itá. Estado: Santa Catarina.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Cr\$. Rows include Semestre, Ano, Exterior, Mensal, Semestral, Anual.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espelho dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

3) Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

4) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

5) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até ao quinto dia útil subsequente à publicação.

6) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

8) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por essa linha de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

9) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

10) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

11) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

12) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

13) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 1.517-54, localizado no município de Ita - Estado de Santa Catarina, de Moinho Vera Cruz Ltda. para Moinho Taquariense S. A., por força de contrato de compra e venda de moinho com cessão de direitos, lavrado em 8.7.71.

Despacho do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo em 5.9.71. - "De acordo".

Processo SUNAB nº 17.710-71.

Firma: Moinho de Trigo Belém S.A. Município: Belém.

Estado: Pará.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 6.608-70, localizado no município de Belém - Estado do Pará, de Moinhos Cruzeiro do Sul S. A. para Moinho de Trigo Belém S. A., por força dos atos de constituição de nova sociedade, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, de 3.9.71.

Despacho do dia 4.9.71 do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo. - "De acordo".

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 800, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Tornar sem efeito as Portarias números 660-71 e 661-71, publicadas no Diário Oficial de 24.8.71. - José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.440-DA, DE 2 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve,

Designar a Datilógrafa AF-503 7-A, Edvane Mendes da Silva Cruz, do Quadro de Pesosal - Parte Especial, deste Instituto, matrícula nº 2.206.583, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma Administrativa do Pesosal (DEA-P), da Delegacia Estadual, no Estado do Rio de Janeiro criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. - João Mauricio Nabuco.

PORTARIA Nº 2.444-DC, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-lei nº 289, de 28.2.67, e o que preceituam as Resoluções ns. 11, de 9.3.67, 20, de 25.8.67, 62, de 23 de setembro de 1970, e 73, de 30.8.71, através das quais o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), atribuiu poderes ao IBF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções, resolve:

1.º Aprovar os índices para distribuição de contingentes exportáveis de madeira de pinho, válidos para o exercício de 1971, consignados nos quadros organizados pelo Departamento de Comercialização em obediência às Resoluções nº 52, de 23.9.70, modificada pela de nº 73, de 30.8.71, do CONCEX, e Portaria nº 2.157, de 3.5.71, deste Instituto.

§ 1.º Esses índices retroagirão a 1.º de janeiro do ano em curso, na forma prevista no item III, da Resolução nº 62, com a redação alterada pela de nº 73, do CONCEX.

§ 2.º Aprovar os quadros da correção das quotas correspondentes aos contingentes que foram distribuídos, em caráter provisório, com base nos percentuais indicados nos quadros anexos à Circular nº 546, de 27.10.70, fixados para o exercício de 1970.

§ 3.º Os exportadores credores receberão os seus créditos e os devedores amortizarão os seus débitos, em tantas parcelas quantos tiverem sido os contingentes distribuídos, em 1971, com base nos percentuais que vigoraram no exercício de 1970, observadas as seguintes normas:

a) em cada uma das distribuições de contingentes destinados à exportação para o mercado argentino realizadas a partir de 25 de agosto último (inclusive), acrescentar-se-ão as parcelas atribuídas aos exportadores os volumes correspondentes a 1/7 (um sétimo) dos respectivos créditos, deduzindo-se das quotas outorgadas aos exportadores devedores os volumes atinentes a 1/7 (um sétimo) dos seus débitos;

b) procedimento semelhante deverá ser observado com relação aos demais mercados para os quais tiverem sido realizadas maior ou menor número de distribuições de contingentes, promovendo-se o parcelamento dos créditos e dos débitos em função do número de rateios levados a efeito no corrente exercício;

c) em qualquer caso se as parcelas devedoras apresentarem volumes superiores às quotas atribuídas em cada uma das distribuições realizadas com base nos índices aprovados por esta Portaria, estas ficarão retidas integralmente, não se adjudicando quotas aos devedores;

d) ocorrendo essa hipótese, em 31 de dezembro do corrente ano, serão transferidos para o exercício de 1973 os saldos pendentes, a fim de ser feita a amortização com as quotas que

forem distribuídas a partir de 1 de janeiro do citado ano.

2.º Homologar as decisões proferidas pelo Diretor do Departamento de Comercialização sobre as reclamações administrativas apresentadas nas condições estabelecidas no artigo 13 e seus §§ 1.º e 3.º, da Portaria número 2.157, de 3.5.71, conforme relatório apresentado à Presidência deste Instituto.

3.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - João Mauricio Nabuco. Ofício nº 6.705.

PORTARIA Nº 2.447-DA, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Aposentar nos termos do artigo 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711-52, o Auxiliar Rural P-209.3, Benedito Lucio de Fonseca, matrícula nº 1.949.420 do Quadro de Pesosal - Parte Permanente, deste Instituto, lotado na FLONA de Capão Bonito, no Estado de São Paulo. - José Mauricio Nabuco.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 603 - Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de feve-

reio de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Koyo Maru", de propriedade da firma "Companhia de Pesca Norte do Brasil - COFESBRA", com sede à Rua Gama e Melo nº 22, 1º andar, João Pessoa, Estado da Paraíba e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 604 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embar-

cação pesqueira "Kaiko Marú 12", de propriedade da firma "Companhia de Pesca Norte do Brasil - COFESBRA", com sede à Rua Gama e Melo nº 22, 1º andar, João Pessoa, Estado da Paraíba e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 605 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Kaiko Marú 16", de propriedade da firma "Companhia de Pesca Norte do Brasil - COFESBRA",

com sede à Rua Gama e Melo nº 22, 1º andar, João Pessoa, Estado da Paraíba e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 606 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Leo", de propriedade da firma "Wildner S. A., Pesca, Conservas e Congelados", estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 679, Biguaçu, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o

exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 607 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Belo", de propriedade da firma "Wilner S.A., Pesca, Conservas e Congelados", estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 679, Biguaçu, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *João Cláudio Dantas Campos.*

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública

BALANCETE REALIZADO EM 31 DE AGOSTO DE 1971

(Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Itujubá, João Pessoa, Maringá, Mossoró, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luiz, São Paulo, Teresina e Vitória)

Ativo		Passivo	
<i>Disponível</i>		<i>Não Exigível</i>	
<i>Realizável</i>		Capital	
<i>Empréstimos a Cooperativas</i>		Reservas e Fundos	
De Produção	153.051.455,94	110.000.000,00	
Ativas N/ Especificadas	20.050.499,26	14.449.795,03	
173.101.955,20			
<i>Outros Créditos</i>		<i>Exigível</i>	
Acionistas Capital a Realizar	58.534.300,00	Depósitos (à vista e curto prazo)	
Correspondentes N/ País	243.247,73	Do Público	
Departamentos N/ País	177.395.321,83	De Entidades Públicas	
Outras Contas	14.367.628,79	8.060.961,55	
250.540.498,85		16.054.779,22	
<i>Valôres e Bens</i>		<i>Outras Exigibilidades</i>	
Outros Valôres	51.752,27	Ordens de Pagamentos	
Bens	635.355,72	Correspondentes N/ País	
687.107,99		Departamentos N/ País	
424.320.861,54		Outras Contas	
		2.026.233,36	
		176.214.622,00	
<i>Imobilizado</i>		<i>Obrigações (Especiais)</i>	
Imóveis de Uso, Reavaliação e	1.519.586,88	Redescontos e Empréstimos no	
Imóveis em Construção	1.912.076,61	Banco Central	
Móveis e Utensílios e Almoxa-	56.288,32	Obrigações P/ Refinanciamentos	
rifado	51.860,64	e Repasses Oficiais	
Sistema de Comunicação	3.539.812,45	Outras Contas	
Sistema de Segurança	3.261.296,14	462.808,67	
<i>Resultado Pendente</i>	539.611.495,78	122.638.875,63	
<i>Contas de compensação</i>	981.530.719,77	314.908.276,85	
		2.561.152,11	
		539.611.495,78	
		981.530.719,77	

Brasília, 10 de setembro de 1971. — Paulo de O. Leitão, Presidente — Hélio Fonseca Lima, Dir. Cart. Créd. 1ª Zona — Elzir N. Matos, Dir. Cart. Créd. 2ª Zona — Paulo de Aguiar Godoy, Dir. Cart. Administração — Sérgio O. C. Pereira, (Téc. Cont. CRC — DF-0667) Ofício nº 38-71

PORTARIA Nº 94 DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, letra c, do Decreto- n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar, de acôrdo com os artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walmor Leal Dalcin, Diretor da Divisão de Fiscalização e Estatística, símbolo 5-C, para substituir o Diretor do Departamento do Filme de Longa Metragem, símbolo 4-C, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, a partir de 1 de setembro do corrente ano. — *Armando Troia.*

RESOLUÇÃO Nº 60

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema atendendo ao disposto nos artigos 4º, item I, e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

19 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e usando dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 8º, alínea "f", e 29 do Regulamento do INC aprovado pelo Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967.

Considerando que o comportamento do mercado cinematográfico brasileiro aconselha a revisão dos índices estabelecidos na Resolução INC nº 38, de 30 de junho de 1970, com as alterações que lhe foram introduzidas em seu artigo 2º pela Resolução INC nº 49, de 29 de dezembro de 1970;

Considerando que o referido mercado cinematográfico apresenta com-

portamento heterogêneo e, portanto, deve ser tratado da mesma forma;

Considerando por outro lado que é propósito deste Conselho, tendo em vista o interesse público, disciplinar com racionalidade esse mercado compulsório;

Considerando, além do mais, que os estudos técnicos realizados por este Instituto revelaram ser de 77 dias a capacidade atual de absorção do filme nacional pelo mercado cinematográfico; e

Considerando, por fim, ser perfeitamente razoável um acréscimo de

10% a título de fomento ao desenvolvimento do cinema brasileiro, resolve:

Art. 10. Manter em 49 dias, para o primeiro semestre de 1971, a obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais de longa metragem, portadores do Certificado do Filme Brasileiro, na forma prevista na Resolução INC nº 38, de 30 de junho de 1970, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução INC nº 49, de 29 de dezembro de 1970.

Art. 1º Manter em 49 dias, para a quota de exibição compulsória fixada neste artigo serão computados no semestre seguinte para efeito do cumprimento da parcela devida.

Art. 2º Manter os 21 dias de obrigatoriedade para o terceiro trimestre de 1971, conforme fora, para efeito de fiscalização, estabelecido pelo INC (21 e 28 dias, respectivamente, para o 1º e 2º trimestres de 1971), segundo dispõe a Resolução INC nº 38, de 30 de junho de 1970, com as alte-

rações que lhe foram introduzidas pela Resolução INC nº 49, de 29 de dezembro de 1970.

Art. 3º Fixar para o quarto trimestre de 1971 a obrigatoriedade de qua-

torze (14) dias para todas as salas exibidoras, incluindo dois sábados e dois domingos, quando houver programação nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana.	7	6	5	4	3	2	1
Obrigatoriedade por trimestre	14	12	10	8	6	4	2

Art. 4º Fixar para o ano de 1972 a obrigatoriedade para as salas de exibição que normalmente mudem sua programação de uma a três vezes por

semana, incluindo três sábados e três domingos, quando houver programação nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana.	7	6	5	4	3	2	1
Obrigatoriedade por trimestre	21	18	15	12	9	6	3

Art. 5º Fixar para o ano de 1972 a obrigatoriedade para as salas de exibição que normalmente mudem sua programação de quatro a sete vezes

por semana, incluindo dois sábados e dois domingos, quando houver programação nesses dias, conforme tabela abaixo:

Dias de funcionamento por semana.	7	6	5	3
Obrigatoriedade por trimestre	16	14	12	10

Art. 6º As salas exibidoras que, no final do ano de 1971, tiverem deixado de cumprir até 25% da quota prevista de 84 dias, poderão ter esse débito transportado para cumprimento no primeiro semestre de 1972, independentemente da quota de 50% dos dias prevista para esse ano.

§ 2º Os exibidores que quiserem gozar dos benefícios de que trata este artigo terão: que apresentar ao INC a relação das salas exibidoras que receberão a distribuição de dias da sua obrigatoriedade cabendo ao INC a aprovação das mesmas.

§ 1º — O prazo fixado neste artigo não poderá ser prorrogado.

§ 2º As salas exibidoras que não atenderem ao que dispõe este artigo estarão sujeitas as sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 9º Nenhuma casa que receber a distribuição de que trata o artigo anterior poderá exibir mais que 154 dias de filme nacional.

Art. 7º As salas exibidoras que somente projetarem filmes estrangeiros em 70 mm, terão a obrigatoriedade mínima de exibição do filme nacional, nessas salas, fixada em função da produção nacional nessa bitola.

Art. 10. Fica estabelecido para o ano de 1972 a quota de 14 dias de exibição obrigatória mínima para as salas exibidoras que somente programarem filmes estrangeiros em 70mm, podendo os 70 dias restantes serem distribuídos conforme artigos anteriores.

§ 1º Considera-se, também, produção nacional em 70mm, as películas que, filmadas em 35mm, sofreram o processo de "blow up" para aquela bitola.

Art. 11. As salas exibidoras que somente projetarem filmes em 16mm, terão sua obrigatoriedade fixada em função da produção nacional nessa bitola.

§ 2º A projeção nessas salas de filmes brasileiros em 35mm, não lhes retira o direito concedido por este artigo, e será computada para efeito do cumprimento da lei de exibição obrigatória.

§ 1º Considera-se também produção nacional em 16mm, as películas que filmadas em 35mm forem reduzidas a 13mm.

Art. 8º Fica estabelecida para o ano de 1971, a quota mínima de sete dias de exibição obrigatória, a ser cumprida pelas salas exibidoras que trata o artigo anterior; havendo, entretanto, que distribuir o restante entre outras salas de alto padrão localizadas na mesma cidade.

§ 2º Fica estabelecida para os anos de 1971 e 1972 a quota mínima de 14 dias de exibição obrigatória por ano, a ser cumprida pelas salas exibidoras de que trata este artigo.

§ 1º Entende-se por distribuição a diferença entre a obrigatoriedade estabelecida para as salas de exibição que projetam filmes de 35mm e a obrigatoriedade mínima de exibição concedida às salas que somente projetarem filmes em 70mm.

Art. 12. Toda sala exibidora que programar a exibição de filmes nacionais deverá projetar o "trailer" do filme anunciado com a antecedência mínima de duas programações anteriores à exibição, e proporcionar a esses filmes, no saguão dos cinemas, o destaque publicitário dado aos filmes estrangeiros, ficando entretanto, dispensados dessa obrigatoriedade os cinemas que não houverem recebido da respectiva Distribuidora o correspondente material de divulgação.

Art. 13. A marcação da exibição do filme nacional nas salas exibidoras e também para efeito de registro no INC, ou para divulgação do filme, deverá ser realizada com quinze dias mínimos de antecedência.

Art. 14. O pagamento ao exibidor ao produtor do filme nacional ou a seu distribuidor, será feito no máximo 15 dias depois da exibição do filme em cada cinema, nas cidades de mais de 200.000 habitantes, e 30 dias, nas demais cidades.

§ 1º — O distribuidor terá após o prazo concedido por este artigo, até 7 dias para o pagamento ao produtor da exibição do filme em cada cinema nas cidades de mais de 200.000 habitantes e 15 dias nas demais cidades.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2º da Resolução INC nº 38, de 30 de junho de 1970, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução INC nº 49, de 29 de dezembro de 1970, bem como o artigo 8º da mesma Resolução INC número 38-70.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1971. — Armando Troita, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores

Interessada: Margarida Maria de Jesus.

Processo nº 05233-71.

Em cumprimento dos termos da Portaria nº 00974-71, do D.P., de folhas 21, esta Comissão assim se pronuncia e conclui:

1. **Cargos acumulados** — A Professora Margarida Maria de Jesus, pelo que se vê dos documentos contidos neste processo, exerce os seguintes cargos públicos:

- a) "Assessor em Planejamento Educacional", cargo Técnico-Científico, de provimento efetivo, Classe Única, pertencente ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, aprovado, sob Código C-111.00.1.U-6, pelo Decreto Estadual nº 10, de 29 de Janeiro de 1968 (Diário Oficial do Estado, nº 10.458, página 72), e constante do Anexo I à Lei nº 6.725, de 20 de outubro de 1967 (Separata do Diário Oficial, página 36), com lotação na "Assessoria Técnica de Planejamento Educacional", da Secretaria da Educação e Cultura;
- b) "Auxiliar de Ensino", contratada, e lotada no Departamento de Administração Escolar, da Faculdade de Educação da U.F.Go., onde exerce função de magistério, lecionando a Cadeira de "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau";

Observação — Ainda na mesma Secretaria, e na qualidade de Assessora, recebe gratificação, a título de representação, pela Chefia da Assessoria Técnica acima citada, função esta que não pode ser considerada como cargo visto que a mesma decorre de sua condição de Assessor.

2. **Correlação de Matérias** — As atribuições próprias do cargo de "Assessor em Planejamento Educacional", são, em síntese:

- "Elaborar planos globais e parciais para o setor Educacional do Estado; realizar pesquisas; fazer verificação do resultado dos planos implantados" (Decreto nº 10, citado).
- Dentre as tarefas típicas, vale ainda destacar as seguintes:
 - "Propor prioridades educacionais; dar parecer sobre assuntos Educacionais; assessorar chefias de nível superior; realizar Estudos que visem à diminuição de custo dos serviços educacionais, bem como a racionalização dos mesmos" (Decreto citado).
 - No cargo de magistério, suas funções se resumem no ministrar aulas sobre:
 - "Estrutura (Geral), objetivos e princípios, estrutura didática e admi-

nistrativa do ensino do 1º Grau conforme está discriminado no Programa da Cadeira, anexo a este processo (folhas 10).

Relacionadas assim, e comparadas entre si, as tarefas inerentes a um e outro cargo, conclui-se que as mesmas, se não são idênticas, são pelo menos correlacionadas, pois no cargo de magistério desenvolve a teoria, e em seguida, no de Assessor, vai à prática ou aplicação dos conhecimentos próprios da cadeira que leciona, e que é ramo da Administração Escolar.

3. **Compatibilidade de horários** — Comparados os horários a que a Professora Margarida Maria de Jesus está sujeita, nos dois cargos, parece, à primeira vista, haver um choque na segunda-feira (vejam-se ofício nº 1.093, de 1971, letra "d", de fls. 14, e ofício nº 288-71, item 2, de fls. 8).

Nesta Faculdade, a referida Professora está obrigada a 12 horas semanais de trabalho, assim distribuído:
 Segunda-feira: das 16 às 24 horas (8 horas seguidas, incluídas nesse número as horas de viagem à cidade de Goiás, onde ministra aulas em curso da Universidade).

Quarta-feira: das 7 às 11 horas (4 horas seguidas, de aula na sede).
 Total: 12 (8+4) horas semanais.
 Na Secretaria da Educação, a servidora está sujeita ao horário vespertino, no período das 12:00 às 18:15 horas, diariamente, concedida porém a exceção de segunda-feira, quando é liberada às 16 horas para atender ao horário que lhe foi distribuído nesta Faculdade, ficando assim afastado o choque.

Sabemos que na Assessoria Técnica da Secretaria da Educação não é rígida a questão de horário, podendo o servidor completar suas horas de serviço em outras disponíveis, isto quando o servidor, a bem do ensino, acumula cargo de magistério.
 Vista e relatada assim a matéria, a Comissão chega à seguinte conclusão:
 a) A Profª Margarida Maria de Jesus exerce dois cargos, um Técnico-Científico e um de Magistério;
 b) A correlação de matérias é evidente;
 c) A compatibilidade de horários existe, com a solução, aceitável, dada pela Secretaria da Educação.
 E' o nosso parecer, S.M.J.
 Goiânia, 9 de setembro de 1971. —
 A Comissão: Genesio Ferreira Freitas. — Marília Lara do Amaral Oliveira. — Maria Helena Barcellos Café.

Parecer da Comissão de Professores
 Interessado: Geraldo Brasil.
 Processo nº 05509-70.

Em atendimento ao parecer do ilustre Chefe da SDD-DP., esclarecemos que retificamos o parecer emitido em 6 de março de 1971. Esclarecemos, ainda, em atenção ao mesmo parecer, que cargos e horários cumpridos pelo Prof. Geraldo Brasil são:

- Cargos:**
- 1º) Neuro-Psiquiatria, por concurso, do INPS, nível 22.
 - 2º) Professor Titular de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, obviamente, com função técnico-científica em ambos.
- a) No primeiro atende doentes portadores de neropsicopatía e no segundo leciona a disciplina de Psiquiatria aos alunos do 5º ano médico.
- Horários:**
- a) Cumpre horário de 23 horas semanais na Organização de Saúde, cuja jornada é distribuída de segunda à sexta-feira de 12,30 às 16,30 horas e aos sábados de 13,30 às 16,30 horas.
 - b) Nesta Faculdade de Medicina, cumpre horário de 24 horas semanais, assim distribuídos:
 De segunda a sábado de 7 às 11 horas.
 Destarte, entendemos haver correlação entre os cargos exercidos pelo referido Professor e compatibilidade horária.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.
 Goiânia, 2 de agosto de 1971. — *Wassily Chuc*, Pres. — *Benedito Soares de Camargo Júnior*. — *Jarbas Doles*.

Departamento do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR

A vista dos pareceres dos Senhores Examinadores, anexos aos respectivos processos, as notas das provas dos concursos para Biologista — C-1, Motorista — C-2 e Oficial de Administração — C-3, abaixo relacionadas, passam a ser as seguintes:

Biologista — Prova teórica: Proc. nº 6828-71 — Nota: 60 (sessenta); Processo nº 6883-71 — Nota: 60 (sessenta).

Motorista — Prova teórica: Processo 68-59-71 — Mantida a nota; Processo nº 6876-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6925-71 — Nota: 46 (quarenta e seis); Proc. nº 6937-71 — Nota: 57 (cinquenta e sete).

Oficial de Administração — Prova de Português: Proc. nº 6824-71 — Nota: 34 (trinta e quatro); Processo nº 6825-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6826-71 — Mantida a nota; Processo nº 6827-71 — Nota: 27 (vinte e sete); Proc. nº 6829-71 — Nota: 27 (vinte e sete); Proc. nº 6830-71 — Nota 36 (trinta e seis); Proc. nº 6831-71 — Nota: 20 (vinte); Proc. nº 6832-71 — Nota: 27 (vinte e sete); Proc. núme-

ro 6833-71 — Nota: 34 (trinta e quatro); Proc. nº 6834-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6835-71 — Nota: 36 (trinta e seis); Proc. nº 6836-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6837-71 — Notas: "a" — 38 (trinta e oito); "b" — 27 (vinte e sete); "c" — 31 (trinta e um); "d" — 35 (trinta e cinco); "e" — Mantida a nota; "f" — Mantida a nota; "g" — Mantida a nota; Proc. nº 6838-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6839-71 — Mantida a nota; Processo nº 6853-71 — Mantida a nota; Processo nº 6855-71 — Nota: 30 (trinta); Proc. nº 6871-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6887-71 — Mantida a nota; Processo nº 6903-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6904 — Nota: 36 (trinta e seis); Proc. nº 6907-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6908-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6909-71 — Nota: 23 (vinte e três); Proc. nº 6910-71 — Mantida a nota.

Oficial de Administração — Prova de Noções de Direito e Legislação de Pessoal:

Proc. nº 6834-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6908-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6856-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6871-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6873-71 — Mantida a nota; Proc. nº 6907-71 — Mantida a nota.

Goiânia, 14 de setembro de 1971. — *José Duarte*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que

lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 535 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração, a partir de 9-9-71, a Maria Anália Costa Moura, mat. nº 1.528.422, do cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotado na Faculdade de Educação.

N.º 536 — Nomear de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Marta, Maria de Souza Dantas para exercer o cargo de Professor Titular em vaga decorrente da Aposentadoria de Francisco Peixoto de Magalhães Neto. — *Lajayette de Azevedo Pondé*.

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

Retificação

Na publicação do Regimento Unificado feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 31 de agosto último, às páginas 2.649 a 2.655, onde se lê:

Artigo 6º — § 1º — ... nos termos do Artigo 52.

Leia-se:

Artigo 6º — § 1º — ... — nos termos do Artigo 62.

Onde se lê:

Artigo 22 — Letra c — ... em cursos de graduação que apresentem títulos equivalentes;

Leia-se: Artigo 22 — Letra c — ... em cursos de graduação ou que apresentem títulos e equivalentes.

Onde se lê:

Artigo 21

Leia-se:

Artigo 23

Onde se lê:

Artigo 21 § 1º — ... O Ciclo Básico constituído...

Leia-se:

Artigo 21 § 1º — ... O Ciclo Básico será constituído...

Onde se lê:

Artigo 21 § 3º — ... no decorrente do Ciclo Básico

Leia-se:

Artigo 23 § 3º — ... no decorrer do Ciclo Básico...

Onde se lê:

Artigo 21 § 5º — ... das atividades do Ciclo Básico exercida...

Leia-se:

Artigo 23 § 5º — ... das atividades do Ciclo Básico será exercida...

Onde se lê:

Artigo 25 parágrafo único — item 2 — ... versando sobre português inglês...

Leia-se:

Artigo 25 parágrafo único — item 2 — ... versando sobre português, francês, inglês...

Onde se lê:

Seção V — Sistema de Aprovação

Leia-se:

Seção VI — Sistema de Aprovação

Onde se lê:

Artigo 49 — § 1º letra b — Professor Assistente ou equiparado...

Leia-se:

Artigo 49 § 1º letra b — Professor Assistente ou equiparação.

(Nº 38.913 — 20.9.71 — Cr\$ 30,00)

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
 (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
 (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 24-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo prazo de 1 (um) ano, aos bacharéis em Administração:

1. Miguel Tokarski — CRTA 1ª Região RP-69
2. Sérgio Ferraz Frota — CRTA 1ª Região RP-70
3. Pedro Augusto Nardelli Pinto — CRTA 1ª Região RP-71

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos seguintes profissionais:

1. José Duval Guedes Freitas — CRTA 1ª Região nº 202
2. Alcides de Albuquerque Reis e Silva — CRTA 1ª Região nº 203

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 24-71

3. Edyr Gortocarrero Peixoto — CRTA 1ª Região nº 204
4. Guilherme Bracony Rodrigues — CRTA 1ª Região nº 205

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 30 de agosto de 1971. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 1ª REGIAO Nº 25-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ficando cancelado o RP-13, expedido à bacharel em Administração:

1. Conceição Augusta Machado Rossi — CRTA 1ª Região nº 211

Art. 2º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a

1. Ernesto de Miranda Neto
- Art. 3º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região

a) nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Cid Ferreira Lopes Filho — CRTA 1ª Reg. nº 206
2. Osvaldo Colatino de Araújo Góes — CRTA 1ª Reg. nº 207
3. Hugo Cantanhede Mota — CRTA 1ª Reg. nº 208
4. Paulo Sebastião Moraes Vellez — CRTA 1ª Reg. nº 209
5. Léo Câmara Neiva — CRTA 1ª Reg. nº 210

Art. 4º Aprovar o orçamento deste Conselho para o exercício de 1972, encaminhando-o à consideração do CRTA

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 3 de setembro de 1971. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 1ª REGIAO Nº 26-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Es-

tados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Hugo Antônio Teixeira de Freitas — CRTA 1ª Região nº 214

Art. 2º Atribuir número de registro, nos termos do artigo 3º letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Ludimar de Aquino Caland — CRTA 1ª Região nº 212
2. Waldemir Albuquerque de Oliveira Siqueira — CRTA 1ª Região número 213

Art. 3º Designar Maria Amélia Carneiro Veríssimo, Assessora do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, à disposição deste Conselho, para desempenhar atividades de assessoramento, e Luiz Carlos Barboza, Contador do Banco Regional de Brasília S.A., também à disposição deste Conselho, para responder pelos seus serviços de Contabilidade e patrimônio.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 13 de setembro de 1971. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *Francisco de Paula Pessoa*, Membro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Membro.

M T P S - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
1ª. REGIAO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

R E C E I T A			D E S P S A		
Código			Código		
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	
1.1.0.00	RECEITA COMPULSÓRIA		3.1.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	
1.1.2.00	Taxas	32.484,80	3.1.1.00	Pessoal	16.070,00
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		3.1.2.00	Material de Consumo	2.300,00
1.5.1.00	Multas	6.048,00	3.1.3.00	Serv. de Terceiros	19.500,00
1.5.4.00	Outras Rec. Diversas	3.000,00	3.1.4.00	Encargos Diversos	1.500,00
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	12.000,00	3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
			3.2.5.00	Contr. Prev. Social	800,00
			3.2.7.00	CFTA- Artº 32- Alínea "a" Dec. 61.934 de 22/12/67	8.306,60
			4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	
			4.1.0.00	Investimentos	
			4.1.3.00	Equip. e Instalações	5.056,20
	T O T A L	53.532,80		T O T A L	53.532,80
R E S U M O			R E C E I T A		
RECEITA E DESPESA CORRENTES			53.532,80		
RECEITA E DESPESA DE CAPITAL			5.056,20		
T O T A L			53.532,80		
			DESPESA		
			48.476,60		
			5.056,20		
			53.532,80		

Fenelon Moreira
Cons. Fenelon Moreira
Presidente

Francisco de Paula Pessoa
Cons. Francisco de Paula Pessoa
Tesoureiro

Eduardo Gurgel do Amaral Valente
Cons. Eduardo Gurgel do Amaral Valente
Secretario Executivo

Luiz Carlos Barboza
Luiz Carlos Barboza
Contador- Insc. CRC-DF- 451

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA- 7ª Nº 64-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução CRTA nº 50, de 16 de agosto de 1971 que homologou, para todos os efeitos da legislação e normas vigentes, os pedidos de registro, para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 7ª Região aos seguintes profissionais:

a) nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. CRTA nº 1.888 — Max Landesmann.
 2. CRTA nº 1.989 — José Marques.
 3. CRTA nº 1.990 — Adolpho Barroso de Vasconcelos.
 4. CRTA nº 1.991 — Délio Ozório.
 5. CRTA nº 1.992 — Osmar Palmeira de Queiroz.
 6. CRTA nº 1.993 — Antônio Luís Baronto.
 7. CRTA nº 1.994 — João Machado de Freitas Filho.
 8. CRTA nº 1.995 — Emmanuel Faiva Cavalcante.
 9. CRTA nº 1.996 — Hélio Lopes Rocha.
 10. CRTA nº 1.997 — Elio Machado Pereira.
 11. CRTA nº 1.998 — Izidoro Coppello Mendes.
 12. CRTA nº 1.999 — João Antonio dos Santos.
 13. CRTA nº 2.000 — Rilzam Vieira da Silva.
 14. CRTA nº 2.001 — Alexis Anatol Trechau.
 15. CRTA nº 2.002 — Wilson Coutinho.
 16. CRTA nº 2.003 — Cláudio José Nolasco de Carvalho.
 17. CRTA nº 2.004 — Leon Paciornick.
 18. CRTA nº 2.005 — Antonio Seabra Moggi.
 19. CRTA nº 2.006 — Delio Grado de Souza Nunes.
 20. CRTA nº 2.007 — Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho.
 21. CRTA nº 2.008 — Alexandre Rodrigues Barroca Netto.
 22. CRTA nº 2.009 — Enoré de Glück Lima.
 23. CRTA nº 2.010 — Roberto Mário de Lima e Silva.
 24. CRTA nº 2.011 — Manoel de Souza Nunes.
 25. CRTA nº 2.012 — Noel de Almeida.
- b) nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65:
1. CRTA nº 2.013 — Marietta Xavier Fino.
 2. CRTA nº 2.014 — Francisco Tarcísio de Oliveira Lima.
 3. CRTA nº 2.015 — Margarida Meira Quintão.
 4. CRTA nº 2.016 — Elisa Lispector.
 5. CRTA nº 2.017 — Ruben Francisco da Silva e Souza.
 6. CRTA nº 2.018 — Nilon Vidal Campante.
 7. CRTA nº 2.019 — Maria Carmelita Palmeira.
 8. CRTA nº 2.020 — Waldéhida Gomes do Régo Lima.
 9. CRTA nº 2.021 — Nadir Eira Toselli.
 10. CRTA nº 2.022 — Guilherme de Souza Garcia.
 11. CRTA nº 2.023 — Cesar Augusto Gasparini Vellozo.

12. CRTA nº 2.024 — Lourdes Costa Pinto.
13. CRTA nº 2.025 — Helio Coutinho Coimbra.
14. CRTA nº 2.026 — Lêda Faria.
15. CRTA nº 2.027 — Aldo Martins Lobato.
16. CRTA nº 2.028 — Ione Derenzi Roxo.
17. CRTA nº 2.029 — Lygia de Mendonça Moreira.
18. CRTA nº 2.030 — Aura de Paula Leitão Ramos da Silva.
19. CRTA nº 2.031 — Ecila Pinheiro Bittencourt.
20. CRTA nº 2.032 — Maria da Conceição Salgado Rangel.
21. CRTA nº 2.033 — Natividade Josetti do Valle Silva.
22. CRTA nº 2.034 — Mauricio Ribeiro do Nascimento.
23. CRTA nº 2.035 — Marlene Moura e Silva.
24. CRTA nº 2.036 — Affonso dos Santos Leite Júnior.
25. CRTA nº 2.037 — Getulio de Moura Magalhães.
26. CRTA nº 2.038 — Dulce Moura Braga.
27. CRTA nº 2.039 — Joaquim Alcino Rui de Carvalho.
28. CRTA nº 2.040 — Paulo Porto e Albuquerque.
29. CRTA nº 2.041 — Lindalva Neves.
30. CRTA nº 2.042 — Maria da Glória Carauta.
31. CRTA nº 2.043 — Maria Elba de Castro Ribeiro.
32. CRTA nº 2.044 — Zilah Penafort Martins.
33. CRTA nº 2.045 — Denise Fontenelle da Silva Fernandes.
34. CRTA nº 2.046 — Hercília de Souza Lima.
35. CRTA nº 2.047 — Elpidio de Nepomuceno.
36. CRTA nº 2.048 — Vivaldo Gomes de Oliveira.
37. CRTA nº 2.049 — Newton de Rocha Vianna Bandeira.
38. CRTA nº 2.050 — Wilson Gomes Ferreira.
39. CRTA nº 2.051 — Lygia Campos do Nascimento.
40. CRTA nº 2.052 — Oldack Mascarenhas.
41. CRTA nº 2.053 — Dora Leite Maio.
42. CRTA nº 2.054 — Amadeu Marques dos Santos.
43. CRTA nº 2.055 — Annete Elizabeth Cardoso.
44. CRTA nº 2.056 — Arinda Py Duarte.
45. CRTA nº 2.057 — Lucy Martins de Brito.
46. CRTA nº 2.058 — Marluce Gomes Pinheiro.
47. CRTA nº 2.059 — Jandyra Proença de Oliveira.
48. CRTA nº 2.060 — Americo Francisco de Souza.
49. CRTA nº 2.061 — Esnaty Rodrigues da Silva.
50. CRTA nº 2.062 — Rodolpho Carlos de Carvalho.
51. CRTA nº 2.063 — Dilson Mario Grossi.
52. CRTA nº 2.064 — Waldemiro Gomes Ferreira.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro — GB, 13 de setembro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-70.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Relação INPS n.º 188, de 1971
Determinações de Serviço
SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 903, de 16.9.71 — Designa Adson Moreira, n.º 60.848, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Mecanografia (I), símbolo 12-F, com atribuições de Auxiliar-de-Gabinete, no GPM.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 8.190, de 10.9.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 25.8.71, Evanes Magalhães Porto, n.º 18.878, da função gratificada de Secretário de Delegado (M), símbolo 11-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Material, na Agência em Pirapora; n.º 8.216, de 13.9.71 — Designa Valdeice Cunha de Almeida, n.º 40.125, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (M), símbolo 11-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Material, na Agência em Pirapora.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

N.º 1.566, de 8.9.71 — Exonera, a contar de 15.8.69, em face da designação constante da DTS/SRPT-1.011-69, João Soares da Silva Sobrinho, n.º 31.612, do cargo em comissão de Delegado Estadual (I), símbolo 6-C; n.º 1.569, de 9.9.71 — Exonera, a pedido, a partir de 9.9.71, Genival Rodrigues de Souza número 9.137, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Gerais e do Patrimônio, símbolo 6-C; n.º 1.574, de 9.9.71 — Exonera, a pedido, a partir de 9.9.71, Lygia de Souza Martins, n.º 40.220, do cargo em comissão de Coordenador de Seguros Sociais, símbolo 6-C; n.º 1.571, de 9.9.71 — Dispensa Amália Gonçalves Nunes de Moraes, n.º 11.452, da função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios (C), símbolo 4-F; n.º 1.573, de 9.9.71 — Designa Genival Rodrigues de Souza, n.º 9.137, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Imobiliário (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis e Escritório de Obras, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio; n.º 1.574, de 9.9.71 — Dispensa Carlos Said, n.º 39.125, da função gratificada de Chefe do Serviço Imobiliário (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis e Escritório de Obras, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 7.024, de 25.8.71 — Retifica a alínea "a" da DTS-SRRS-6773-71 publicada no BS-DS 155-71, que passa a ter a seguinte redação: Designa David Pelizzaro Domingues, número 60.732, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização (I), símbolo 6-F, mantidas as atribuições de Assistente de Regime Estatutário; n.º 7.295, de 3.9.71 — Retifica para Chefe do Posto Local de Passo D'Areia (I) símbolo 5-F, a nomenclatura da função gratificada da qual foi dispensado Hiran Cunha Telles de Carvalho, número 10.987, conforme DTS-SRRS 6.485-71, publicada no BS-DS 136-71; n.º 7.335, de 10.9.71 — Designa Eugênia Elvira Zart Reali, n.º 65.024 para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Lajeado; número 7.347, de 13.9.71 — Designa Natalino Maccari, n.º 24.702, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto Médico (M), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor, no Gabinete do Superintendente Regional.

COLEÇÃO DAS LEIS
1971

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO •
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.165

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.166

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 97 DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-7.009-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Seguradora Brasileira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 1971. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

C.G.C. — 61.557-039

Assembléia Geral Extraordinária de 18 de março de 1971

Aos dezoto dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um às 10,30 horas, à Rua Barão de Itapetininga, 18 nesta Capital, sede da Companhia Seguradora Brasileira, reuniram-se acionistas representando mais de dois terços do capital da sociedade, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de presença, atendendo à convocação publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo na "Gazeta Mercantil", ambos de 9 e 10 de março corrente, do seguinte teor:

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

C.G.C. 61.557-039

Assembléia Geral Extraordinária
Os Senhores Acionistas da Companhia Seguradora Brasileira, são convidados a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, 18, no próximo dia 18 de março corrente, às 10,30 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Proposta do Conselho de Administração referente a:

1.1 — aumento do capital social de Cr\$ 17.000.000,00 para Cr\$ 22.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas livres;

1.2 — consequente e outras alterações estatutárias.

2 — Assuntos de Interesse social.
São Paulo, 5 de março de 1971 — *Eudoro Villela, Diretor Presidente.*

O Dr. Eudoro Villela assumiu a presidência da mesa, convidando para secretário o Dr. Olavo Egidio Setubal, ficando instalada a assembléia.

Após, foi lida a "Proposta do Conselho de Administração":

Srs. Acionistas — Este Conselho propõe:

a) a elevação do capital social de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), aumento desse de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com o aproveitamento de reservas livres para aumento de capital, destacadas das seguintes rubricas:

Cr\$

"Fundo de Reserva Especial 2.703.371,47
Correção Monetária do

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Ativo-Bens Imóveis . . . 2.291.754,46
Correção Monetária do
Ativo-Bens Móveis .. . 4.874,07

5.000.000,00"

Conseqüentemente, serão distribuídas aos acionistas 5.000.000 (cinco milhões) ações novas, bonificadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, gratuitas, na proporção das ações que possuem atualmente.

As eventuais frações porventura resultantes dessa distribuição, serão agrupadas em ações e vendidas através de Sociedade Corretora de Valores, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto líquido dessas vendas.

Se for aprovado, o artigo 4º dos estatutos ficará com a seguinte redação:

Art. 4º Capital — o capital social é de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), dividido em 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento;

b) a alteração do artigo 3º dos estatutos sociais a fim de que o prazo de duração da sociedade, que terminaria a 31 de dezembro de 1971, passe a ser por tempo indeterminado.

Assim, o artigo 3º dos estatutos ficará com a seguinte redação:

Art. 3º Duração — A sociedade durará por tempo indeterminado.

Esta a proposta que apresentamos à deliberação dos acionistas. São Paulo, 10 de março de 1971. (aa) José Ermírio de Moraes, Luiz Adolfo Lodi, Trajano de Miranda Valverde, Eudoro Villela, Olavo Egidio Setubal, Edgardo de Azevedo Soares Jr., José Carlos Moraes Abreu, Osvaldo Castro Santos, Geraldo Dias M. Oliveira, Rubens dos Santos Dias, Eduardo Ramos Burlamaqui de Melo, Antonio Ermírio de Moraes e Maurício Villela".

Em seguida, foi lido o

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Brasileira opinam favoravelmente à Proposta do Conselho de Administração, desta data, por atender aos interesses sociais. São Paulo, 10 de março de 1971. — *Manary Vasconcellos Mendes, Reston Lahud e Sebastião Portugal Gouveia.*

Submetida a proposta à discussão e votação, verificou-se ter sido aprovada, por unanimidade, passando os artigos 3º e 4º dos estatutos a vigorar com as redações acima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e assinada pelos presentes. São Paulo, 18 de março de 1971. (aa) Eudoro Villela; Olavo Egidio Setubal; José Carlos Moraes Abreu; Edgardo de Azevedo Soares Júnior; O. E. Setubal S. A.

— Indústria e Comércio p.p (a) Aloysio Ramalho Fóz; S. A. Fazenda Paraíso — Agro Pecuária p.p (a) Aloysio Ramalho Fóz; Fornax S. A. Administração e Comércio p.p (a) Aloysio Ramalho Fóz; Indústria e Comércio Metalúrgica "Atlas" S. A. p.p (aa) Lourenço Nogueira Menezes e Hélio Pelligotti; Monteiro, Aranha — Engenharia, Comércio e Indústria p.p. (aa) Mário Bernardo Garnero e Fernando Rudge Leite; Companhia Comercial e Administradora "Dela" (a) Washington de Azevedo Soares — Diretor; Fundo Itaú

de Investimento — Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento — Administradora (aa) Carlos de Souza Toledo e Expedito Lamy — Diretores; Rubens dos Santos Dias; Osvaldo Castro Santos; Eduardo Ramos Burlamaqui de Melo; Francisco Finamore e Marina Brandi Gravina p.p (a) Francisco Barra.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de março de 1971

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

ESTATUTOS SOCIAIS

(Primito)

Art. 1º Denominação e Objeto — A Companhia Seguradora Brasileira, constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros do Ramo Vida e Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 2º Sede — A sede da Companhia é na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º Duração — A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 4º Capital — O capital social é de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), dividido em 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5º Ações — As ações serão nominativas e ordinárias.

Art. 6º Conselho de Administração — Normas Gerais.

6.1 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria denominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores Gerentes.

6.2 — A assembléia geral poderá deixar de prover até 2 (dois) cargos de Diretor sem denominação especial e 2 (dois) cargos de Diretor Gerente.

6.3 — A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 — A investidura no cargo far-se-á por termos lavrados no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 7º Substituição dos Membros do Conselho de Administração — Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subseqüente assembléia geral.

Art. 8º Remuneração do Conselho de Administração — O Conselho de Administração perceberá:

a) honorários fixos mensais que aos membros foram atribuídos pela assembléia geral, não excedentes, no total, a 200 (duzentos) salários mínimos fiscais;

b) remuneração anual variável de 16% sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 0,5% a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os diretores que tiverem maiores encargos na administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho.

Art. 9º Atribuições do Conselho de Administração e dos seus Membros.

a) Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos e de alienações imobiliárias.

b) Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os trabalhos desse órgão e das assembléias gerais dos acionistas;

c) Ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade;

d) Aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convencionarem;

e) Aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade;

f) A representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Poderes dos Membros do Conselho de Administração.

O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qualquer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;

c) representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;

d) alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembléia Geral;

e) constituir em nome da Sociedade, procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" para praticarem os atos

que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

Art. 11. Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Sociedade com as atribuições, constituição e forma de remuneração prevista em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 12. Assembléias Gerais.

12.1 — Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.

12.2 — Para que possam participar das Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembléia.

Art. 13. Lucro — Dividendos — Fundos — O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

13.1 — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

13.2 — O montante necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas;

13.3 — 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração rateados na forma prevista no artigo 3º observadas as exigências legais;

13.4 — O Saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembléia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 14. Distribuição de Dividendos e Ações — Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da publicação da ata da assembléia geral respectiva.

Estes Estatutos foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de setembro de 1942, arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 17.911, em 26 de fevereiro de 1943 e alterados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 20 de agosto de 1959, 10 de março de 1960, 17 de agosto de 1961, retificado e ratificado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 4 de abril de 1962, 16 de abril de 1963, 6 de novembro de 1964, 13 de setembro de 1965, 8 de setembro de 1967, 1º de março de 1968, 30 de abril de 1969, 11 de junho de 1969, 26 de março de 1970 e 18 de março de 1971.

São Paulo, 18 de março de 1971.
(N.º 38.766 — 17.9.71 — Cr\$ 260,00)

quele data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 20, de 26 de fevereiro de 1971.

QPEX n.º 545, de 15 de setembro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de março de 1971, Sebastião Guimarães Silva — Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 17, de 26 de fevereiro de 1971.

QPEX n.º 546, de 15 de setembro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de março de 1971, José Godoy de Abreu — Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 16, de 26 de fevereiro de 1971.

QPEX n.º 547, de 15 de setembro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de março de 1971, José Fernandes da Fonseca — Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da

Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 15, de 26 de fevereiro de 1971.

QPEX n.º 548, de 15 de setembro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de março de 1971, Antônio Domingues Braga — Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 14, de 26 de fevereiro de 1971.

QPEX n.º 549, de 15 de setembro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de março de 1971, Antônio Ribeiro Vuela — Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP n.º 13, de 26 de fevereiro de 1971.

RELAÇÃO CG-37, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

PORTARIA DO PRESIDENTE

QPEX n.º 550, de 20 de setembro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de setembro de 1971, a Maria Conceição Vicente de Carvalho, do cargo da classe C, nível 22, da série de classes de Geógrafo, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX n.º 520, de 14 de setembro de 1971. Exonera, de acordo com o artigo 75, item II, alínea a, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Struthos — Oficial de Administração classe C, nível 16, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, do cargo, em comissão, de Inspetor Regional, símbolo 7-C, da Inspetoria Regional em Rondonia, do mesmo Quadro.

QPEX n.º 522, de 15 de setembro de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Estatística, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Por Antiguidade:

Na série de classes de Escriturário, código AF-202, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de 30 de junho de 1966:

Osiris Velloso de Castro, em vaga originária da nomeação por acesso de Leopoldina da Penha Brandão.

QPEX n.º 523, de 15 de setembro de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição Federal (E.C. n.º 1), combinados com o artigo 178,

item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Glacy Leony Mengotti, no cargo da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-PR), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 10, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX n.º 525, de 15 de setembro de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Por Merecimento:

Na série de classes de Técnico de Aerofotogrametria, código P-1005, da classe A, nível 16, para a classe B, nível 17, a partir de 30 de junho de 1969, Odilon Agrícola dos Santos, em vaga originária da promoção de Alfredo Cunha de Vasconcelos.

QPEX n.º 544, de 15 de setembro de 1971. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de março de 1971, Earle de Oliveira — Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais, por haver assumido, na-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 25 de agosto de 1971.
— Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos.

Processo n.º 20.149-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a United Press Internacional a alugar uma linha privativa da Companhia de Telefones do Município de Belém, para uso em teletipos, entre a rua Santo Antônio, 429 e a redação do jornal a "Provincia", à Travessa Cam-pos Salles, 258, Belém — PA.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria número 299, de 17

de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada, no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

(N.º 38.860 — 20.9.71 — Cr\$ 12,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 25 de agosto de 1971.
— Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos.

Processo n.º 20.141-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão número 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a United Press Internacional a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica de Pernambuco, para uso em teletipos, entre a rua do Imperador número 316 e a redação do jornal "Diário de Pernambuco", à Praça da Independência número 12, Recife — Pernambuco.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria número 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada, no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

(N.º 38.861 — 20.9.71 — Cr\$ 12,00)

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Térmo de Convênio entre partes: — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, objetivando o assentamento de famílias de agricultores atingidos pelas obras da Barragem do Rio Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos dezessete dias de março de mil novecentos e setenta e um, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, com sede na Capital Federal, de ora em diante denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, sociedade de economia mista, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede nesta cidade e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas, 446 — 2º andar, inscrita no C. G. C. do Ministério da Fazenda representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Mário Lannes Cunha e pelo Diretor, Engenheiro Walter Jobim Filho, firmam o presente Convênio que obedece às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Este convênio tem por objetivo uma ação conjunta das partes contratantes, visando equacionar e resolver o problema de assentamento de até 150 (cento e cinquenta) famílias atingidas pelo projeto de construção da Hidroelétrica de Passo Fundo, sita no Município do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com os princípios estabelecidos no Estatuto da Terra e segundo metodologia preconizada pelo INCRA.

Cláusula Segunda — Para atender aos objetivos mencionados na Cláusula anterior e tendo em vista que os assentamentos se farão em núcleos do INCRA, será constituído um fundo especial, com recursos fornecidos pela ELETROSUL, para atender as seguintes finalidades:

a) despesas para construção de habitações, poços e fossas, inclusive casa de emergência;

b) custeio da subsistência das famílias durante os primeiros oito meses, na proporção de um salário mínimo e meio (regional) por conjunto familiar.

§ 1º A ELETROSUL caberá fornecer num financiamento adicional, mediante contratação de três motoristas, quatro auxiliares de administração, três guardas de campo, um auxiliar de enfermagem, três ajudantes de mão-de-obra especializada, um mecânico e dois tratotistas, financiamento que será levado a seu crédito, para fins de ressarcimento, conforme disposição a seguir:

§ 2º O transporte das famílias bem como seus pertences, do local onde se encontram até a área indicada pelo INCRA, para o respectivo assentamento, caberá a ELETROSUL.

Cláusula Terceira — Ao INCRA caberá a responsabilidade:

a) assentar as famílias mencionadas na Cláusula Primeira, nos moldes da metodologia estabelecida em seus regulamentos;

b) administrar o Fundo Especial criado por este Convênio, atendendo estritamente as finalidades expressas nas letras "a" e "b" da Cláusula Segunda.

Parágrafo único. Os recursos necessários à consolidação do assenta-

TÉRMINOS DE CONTRATO

mento previsto neste Convênio, e que não se incluem nos objetivos do Fundo Especial, deverão ser previstos no orçamento dos Projetos de Reassentamento.

Cláusula Quarta — O Fundo Especial mencionado na Cláusula Segunda, tendo em vista a previsão na base de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por família, e o número de 150 (cento e cinquenta) famílias, terá como teto a importância de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), montante que poderá sofrer oscilação segundo o número maior ou menor de famílias que forem beneficiadas com o assentamento previsto neste Convênio.

§ O Fundo Especial deverá constituir-me mediante depósito em "conta especial", à disposição do INCRA, no Banco do Brasil, agência Central da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, depósito que será realizado parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto de assentamento e mediante requisição do INCRA.

§ 2º A verba destinada ao Fundo Especial será usada de acordo com as avaliações e previsões de custos feitas pelos órgãos convenientes, para atender as despesas com a construção das casas e manutenção dos assentamentos, na forma das letras "a" e "b" da Cláusula Segunda.

§ 3º Da aplicação do Fundo Especial o INCRA informará a ELETROSUL, através de Relatórios Trimestrais.

Cláusula Quinta — O prazo previsto para execução das providências mencionadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Sexta — O presente Convênio não exclui a colaboração de outras instituições públicas ou privadas, desde que necessárias e convenientes para melhor desenvolvimento dos trabalhos e obtenção dos objetivos ajustados.

Cláusula Sétima — A ELETROSUL será ressarcida do montante dos financiamentos que realizar, na forma deste Convênio, recebendo o reembolso à medida e proporção em que o INCRA por sua vez, receba dos assentamentos ou parceiros as cotas de seus respectivos débitos.

Cláusula Oitava — O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato dará à parte prejudicada o direito de rescindir o ajuste, ressaltando-se à ELETROSUL o direito de receber o saldo que se verificar no Fundo Especial, quer na hipótese da rescisão, quer na hipótese de encerramento das obrigações assumidas, pelo saldo não utilizado.

Cláusula Nona — Para solução das divergências oriundas deste Convênio, elege-se o Fórum de Brasília, Distrito Federal.

O presente Convênio poderá ser complementado por Normas, Instruções ou Termos Aditivos que forem acordados.

E para firmeza e validade deste Convênio, lavrou-se este Termo, em 8 (oito) vias, que depois de lido e julgado válido vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL. — Mário Lannes Cunha, Diretor-Presidente. — Walter Jobim Filho, Diretor.

Ofício nº 538.

Térmo de convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, na forma abaixo:

Aos 24 dias de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes

de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente INCRA e de outro lado a Companhia Brasileira de Alimentos, neste ato representada por seu Presidente, Professor Rubens José de Castro Albuquerque e seu Diretor Financeiro Dr. Pedro Morellato Filho, doravante denominada simplesmente COBAL, com a intervenção do Excelentíssimo Senhor Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, Digníssimo Ministro de Estado para os Negócios da Agricultura, resolvem assinar o presente termo de convênio, dando cumprimento às providências determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de dar prosseguimento à Política do Abastecimento Nacional, conforme consta do Aviso MA-749-BR, de 27 de novembro de 1970, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objetivo a cessão do imóvel de propriedade do INCRA sito na Rua Voluntários da Pátria número 466, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, imóvel este adquirido da Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do 3º Ofício daquela Cidade, no Livro 2.363 às fls. 14, em 29 de dezembro de 1970, devidamente transcrita no 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis daquela Cidade, as fls. ... do Livro ... sob o número de ordem ... aos ... dias de ... de 1971.

Cláusula Segunda — A utilização do imóvel, objeto deste convênio, se aterá às atividades do mercado livre do Produtor, ora em construção pela COBAL, em atendimento à Política de Abastecimento Nacional determinada pelo Governo Federal.

Cláusula Terceira — A cessão de que trata o presente convênio é feita em caráter definitivo, devendo os órgãos convenientes, oportunamente, tomar as providências necessárias à formalização da transferência de domínio do referido imóvel.

Cláusula Quarta — O preço do imóvel a ser pago pela COBAL será determinado por uma Comissão de Avaliação designada pelo Exmo. Senhor Ministro da Agricultura.

Cláusula Quinta — O preço correspondente ao valor do imóvel, encontrado com base na cláusula Quarta, será pago, obedecidas as prescrições legais, pela COBAL ao INCRA em ações ordinárias, nominativas, de ordenadas de aumento de capital a que deverá proceder a COBAL a fim de, na forma do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, incorporar o bem que ora lhe é destinado, ressaltado à União Federal o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias.

Cláusula Sexta — O presente convênio ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, ou extrajudicial, no caso da COBAL dar designação ao imóvel, diversa da preconizada neste Instrumento.

Cláusula Sétima — O convenientes elegem o fórum da cidade de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo.

E, por assim se acharem ajustadas as partes, assinam o presente convênio em 10 (dez) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de agosto de 1971. — Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro de Estado para os Negócios da Agricultura. — José Francisco de Moura

Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor-Presidente da COBAL. — Pedro Morellato Filho, Diretor Financeiro — COBAL. Ofício nº 538.

Convênio para prestação de serviços de divulgação que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Agência Nacional, órgão da Presidência da República, na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com sede em Brasília, daqui por diante designado INCRA, representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Agência Nacional, órgão subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República, representada por seu Diretor-Geral, Dr. Arnaldo Cavalcanti Lacombe, com poderes conferidos pelo Professor João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, têm entre si ajustado este convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente convênio tem por fim específico a divulgação e a difusão das atividades do INCRA para Agência Nacional, através dos seus instrumentos normais de divulgação imprensa, radiodifusão e cinema.

Cláusula II — O planejamento e a orientação das tarefas de que trata este Convênio serão feitos de comum acordo entre o INCRA e a Agência Nacional e sempre com a aprovação final daquele.

Cláusula III — A Agência Nacional encaminhará ao INCRA, mensalmente, ofício acompanhado de relação dos serviços efetuados de acordo com este convênio.

Cláusula IV — A divulgação das atividades do INCRA será feita através de notas informativas, reportagens, comentários e fotografias objetivando dar conhecimento ao público das realizações dos seus principais setores, observando-se:

a) A divulgação pelo rádio, além da que for feita nos programas da Agência Nacional poderá, ainda, consistir em transmissões de palestras ou programas especiais, organizados pela Agência Nacional em colaboração com as emissoras oficiais;

b) A divulgação através de emissoras de televisão, ao vivo, ou mediante "video-tape" será objeto de acordos especiais com as mesmas emissoras, para cada caso;

c) A divulgação pelo cinema será feita com a inclusão de "flashes" nos cine-jornais informativos da Agência Nacional ou através de filmes de curta metragem.

Cláusula V — O INCRA prestará à Agência Nacional todas as informações e esclarecimentos necessários à execução deste convênio e credenciará um funcionário de seu quadro para representá-lo junto à mesma, com poderes especiais para promover ou sugerir o que necessário for para o bom desempenho do presente.

Cláusula VI — Como retribuição aos serviços prestados, o INCRA pagará à Agência Nacional a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, correndo à conta do Projeto 02.6.10.1.04.00 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão, elemento de despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — do seu Orçamento para o corrente exercício.

Cláusula VII — Este convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de inadimplemento, ou mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, assinado pelo representante da parte interessada, sem

direito a indenização de qualquer natureza.

Cláusula VIII — Este convênio vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por períodos anuais, mediante simples troca de correspondência entre as partes interessadas, sem prejuízo, entretanto, do disposto na cláusula anterior, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula IX — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente documento, dos que o sucederem e/ou o alterarem.

E por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio, em cinco vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília, 2 de setembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Arnaldo Cavalcanti Lacombe, Diretor-Geral da Agência Nacional.

(Ofício nº 588).

Térmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Cooperativa Agropecuária de Manoel Borba Ltda., para financiamento de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinados à obtenção de insumos necessários ao aumento da produção e da produtividade agropecuária dos seus associados.

Aos 6 dias do mês de setembro de 1971, na Sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, situada em Brasília (DF), no 14º andar do Edifício BNDE doravante denominado simplesmente INCRA, representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a Cooperativa Agropecuária de Manoel Borba Ltda., doravante denominada simplesmente Cooperativa, sediada no Município de São Vicente Ferrer — PE., representada por seu Presidente Sr. George Felix da Silva deliberaram, de conformidade com o art. 25, alínea "g" do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, firmar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA colocará à disposição da Cooperativa a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinada à obtenção de insumos necessários ao aumento da produção e da produtividade agropecuária dos seus associados.

Cláusula Segunda — A quantia para atendimento do constante da cláusula anterior será oriunda do Projeto nº 02.6.10.1.04.00 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão, elemento de despesa 4120 — Serviço em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação — Concessão de Empréstimo.

Cláusula Terceira — A Cooperativa fica obrigada a aplicar os aludidos recursos exclusivamente de acordo com o previsto na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta — A liberação dos recursos será efetuada de uma só vez, imediatamente à assinatura do convênio.

Cláusula Quinta — O presente convênio terá a duração de 6 anos, contados à partir da liberação dos recursos, com 1 (um) ano de carência, inclusive.

Cláusula Sexta — A Cooperativa se obriga a apresentar, anualmente, relatórios de suas atividades, em razão do presente convênio.

Cláusula Sétima — A reversibilidade dos recursos se fará em parcelas anuais, iguais, acrescidas de juros de 6% a.a.

Cláusula Oitava — Este convênio poderá ser rescindido por inadimplên-

cia de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado se o achar por bem uma das partes contratantes.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através dos seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e controle e/ou o alterarem.

Cláusula Décima — Fica eleito o Fórum de Brasília — DF., com exclusão de qualquer outro, para a solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo, lido pelas partes contratantes e achado conforme, vai por elas assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti — George Felix da Silva. Ofício nº 538

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato de locação das salas de números 27, 30 e 31, no 2º andar do Edifício Paissandu, sito à rua Caldas Júnior nº 121 — Porto Alegre, que fazem, como locadora Heloisa Toledo Pires, brasileira, viúva na qualidade de inventariante do espólio do Dr. Heitor Pires, devidamente autorizada por alvará do Exmo. Sr. Dr. 1º Juiz de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Porto Alegre (RS) e como locatário o Instituto Nacional do Cinema, representado por seu Presidente Brigadeiro Armando Troia, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo de locação será de 2 (dois) anos, sendo o aluguel de Cr\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) nos primeiros 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do presente contrato.

A partir do 13º mês, o aluguel poderá ser reajustado, de conformidade com a correção monetária que for estipulada, em decorrência da elevação do salário-mínimo local e observadas as normas legais dessa majoração.

Cláusula Segunda — O aluguel deverá ser pago até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido na administração do prédio à rua Caldas Júnior, nº 121, 2º andar, ou aonde o locador determinar.

Cláusula Terceira — Correção por conta do locatário todos os impostos e extras municipais, federais ou estaduais, existentes ou que venham a ser criadas ou aumentadas, bem assim como despesa de condomínio, taxas do DMAE e consumo de luz que incidam diretamente ou indiretamente sobre a parte ora locada.

Cláusula Quarta — O locatário, reconhece que a parte ora locada está com as respectivas pinturas e revestimentos sem quaisquer defeitos, e luminárias, bem como todos os acessórios em bom estado de conservação e aseo, assim obrigamo-nos a mantê-los, fazendo a sua própria custa, todos os consertos, reparos e substituições que sejam necessários a dita conservação, sem direito a qualquer indenização, durante a vigência deste contrato, restituindo a parte ora locada, quando findo o contrato, perfeitamente limpa e conservada, como todos os vidros, parquet e demais instalações, pinturas em paredes, portas e janelas de modo a poder ser alugada imediatamente sem necessidade de qualquer despesa por parte da locadora, correndo por conta

do locatário, não só os reparos tendentes a conservação como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.

Cláusula Quinta — O locatário não poderá fazer qualquer obra que modifique a atual disposição interna ou externa da parte ora locada, inclusive as pinturas e os pontos das instalações de escrito. Qualquer benfeitoria que faça, mesmo autorizada, ficará incorporada ao prédio, sem direito a indenização por parte da locadora.

Cláusula Sexta — O locatário não poderá transferir, emprestar ou sublocar o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito da locadora.

Cláusula Sétima — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato importará em imediata rescisão de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial e sujeitará o locador a indenizar perdas e danos e o locatário, ao pagamento dos aluguéis pelo tempo que faltar para o término da locação, sem prejuízo de quaisquer outras responsabilidades, correndo por conta de quem der margem à rescisão, todas as despesas e custas judiciais, caso seja necessário a intervenção judicial, além dos honorários de advogados.

Cláusula Oitava — As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, considerando os aluguéis fixados e os demais encargos previstos para pagamento de taxas, impostos, condomínio etc., conforme Cláusula III, correrão à conta do elemento orçamentário 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio — do orçamento analítico do Instituto Nacional do Cinema para 1971, conforme Empenho de Despesa nº JAD-200-621-1, e, nos exercícios seguintes, pela dotação própria do respectivo orçamento.

Cláusula Nona — Para todas as questões resultantes deste contrato, bem como de medidas preventivas fundamentais no mesmo, fica eleito o Fórum da Cidade de Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1971. — Brigadeiro Armando Troia, Presidente, pelo Instituto. — Heloisa Toledo Pires, Locadora.

(Nº 3.972-B — 22-9-71 — Cr\$ 91,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Convênio entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro — Metrô, para a execução de trabalhos técnico-científicos no campo da Acústica.

Objeto — O presente Convênio tem por objeto a execução de trabalhos técnico-científicos no campo da Acústica, mediante solicitação da Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro — Metrô, doravante simplesmente designada Metrô, e a aprovação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante simplesmente designada Universidade.

Cláusula Primeira — Os trabalhos com base neste Convênio serão exercidos pelo Departamento de Tecnologia da construção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade, pela equipe de Acústica Aplicada, mediante solicitação do Metrô.

Cláusula Segunda — A Universidade, uma vez aceito o encargo, submeterá ao Metrô as condições em que poderá executá-lo, prevalecendo a remuneração estabelecida no Anexo

I para os serviços ali previstos. Para outros serviços não previstos no Anexo I, a Universidade submeterá ao Metrô, em cada caso, a remuneração desejada.

Cláusula Terceira — Após a aceitação do Metrô das condições propostas pela Universidade, será assinado um contrato de prestação de serviços relativos a cada encargo do qual constarão, entre outros, os seguintes elementos:

a) descrição minuciosa do serviço a ser feito;
b) prazo de execução;
c) remuneração a ser paga à Universidade inclusive as condições desse pagamento;
d) sanções previstas para o caso de inadimplemento de qualquer das partes convenentes.

Cláusula Quarta — Qualquer das partes poderá dar por terminado este Convênio mediante aviso, por escrito, com a antecedência de trinta dias, respeitados porém os prazos dos contratos de prestação de serviços nele baseados, porventura em andamento.

Cláusula Quinta — As dívidas e os casos omissos, serão resolvidos por comum acordo entre os convenentes, em termos que não prejudiquem os objetivos do Convênio.

Cláusula Sexta — Durante a vigência deste Convênio, a Universidade será representada pelo Professor de Física Aplicada da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo — FAU, e o Metrô pela pessoa autorizada para esse fim, quando da assinatura de cada contrato de prestação de serviços.

Cláusula Sétima — As modificações no todo ou em parte, deste Convênio, serão consubstanciadas em termo Aditivo.

Cláusula Oitava — E' da competência do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o artigo 119, letra "d" da Constituição Federal, dirimir todas as causas e conflitos advindos do presente Convênio.

Cláusula Nona — Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem ambas as partes justas e acordes, assinam este Convênio em seis vias, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1971. — Djacir Lima Menezes, Reitor da UFRJ — Milton Mendes Gonçalves, Diretor Presidente do Metrô. — Afonso Henrique Monteiro Gonçalves, Diretor do Metrô — Roberto Thompson Motta, Professor Titular de Física Aplicada do Instituto de Física — UFRJ.

ANEXO I

Medições de Ruído e Vibrações

1. Medições de Ruído e Vibrações e preços.

1.1. Medição, registro e análise de ruído em faixas de oitavas, com proposição de soluções quando for o caso (até dez pontos no mesmo local).

Honorários do item 1.1: 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para cada medição.

1.2. Medição, registro e análise de aceleração, deslocamento e velocidade (vibração) em até 5 pontos no mesmo local.

Honorários do item 1.2: 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) para cada medição.

2. Reajustamento

Os honorários referidos nos itens 1.1. e 1.2 são válidos por 1 (hum) ano a partir de 28 de julho de 1970, nos termos do disposto no item A.2 do Anexo II, do contrato de prestação de serviços técnicos relativos à acústica, firmado com o Professor Roberto Thompson Motta, em 26 de julho de 1970, anexo que, com o mesmo número, faz parte deste Convênio. No fim desse período os honorários serão reajustados automaticamente mediante aplicação dos índices de custo de vida regional da Guanabara,

coluna 2-da Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

ANEXO II

Medições de Ruído e Vibrações

A.1 - Medições de Ruídos e Vibrações

A.1.1 — Medição, registro e análise de ruído em faixas de oitavas, com proposição de soluções quando for o caso (medições em até dez pontos no mesmo local).

Honorários do item A.1.1: 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por medição.

A.1.2 — Medição, registro e análise de aceleração, deslocamento e velocidade (vibração) em até 8 pontos no mesmo local.

Honorários do item A.1.2: 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), para cada medição.

A.2 — Os honorários referidos nos itens A.1.1 e A.1.2 são válidos por 1 (hum) ano a partir da data da assinatura do contrato. No fim desse período os honorários serão reajustados, automaticamente, mediante aplicação dos índices de Custo de Vida — Coluna 2 — da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Ofício n.º 3.688

Contrato de prestação de serviços técnicos entre a Companhia do Metrô e a Universidade Federal do Rio de Janeiro — Metrô — com sede na Praia de Botafogo número quatrocentos e oitenta, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Vice-Presidente, a seguir denominada, simplesmente, Metrô, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade Universitária, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, e a seguir denominada, simplesmente, Universidade, os quais com base na Cláusula Terceira do Convênio entre ambos assinado nesta data, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Objeto

1.1 — É objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados, executados por etapas, para medição de ruído e vibrações, ao longo da Linha Prioritária, no trecho Glória-Central do Brasil.

1.2 — Como Escopo de Trabalho, os contratantes definem no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, a natureza, especificações e demais elementos que qualifiquem os serviços contratados.

Cláusula Segunda — Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços globais a serem realizados pela Universidade é assinado em 720 (setecentos e vinte) dias, contados da presente data. Em se tratando de serviços executados por etapas, a fixação dos períodos respectivos de duração estará vinculada aos fracionamentos previstos na Cláusula Terceira.

Cláusula Terceira — Preço do Contrato, Condições de pagamento e Emissão de ordens de serviço

3.1 — O preço do Contrato é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em função das quantias estimadas de serviços, aferidas aos preços unitários, cujo valor conste do Anexo II.

3.2 — As faturas de serviços serão apresentadas com intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, acompanhadas do Relatório Técnico das medições realizadas ao período e suas conclusões, devendo ser liberadas para pagamento após prévia atestação do Metrô, no prazo de dez dias.

3.3 — A realização dos serviços contratados dependerá de emissão, pelo Metrô, de Ordens de Serviço preparadas em consonância com a proposição técnica da Universidade, estipulando:

- detalhes técnicos e executivos;
- prazo para execução da medição;
- prazo para entrega do relatório.

Cláusula Quarta — Desempenho e Fiscalização

4.1 — Os serviços aqui contratados serão desempenhados pelo Professor Roberto Thompson Motta, da disciplina de Física Aplicada, do Departamento da Tecnologia da Construção da Faculdade de Urbanismo da Universidade, que também assina o presente contrato, com a provação do Metrô, devotando o melhor de seus esforços e utilizando-se da técnica mais avançada.

4.2 — A fiscalização ampla de todas as atividades aqui contratadas incumbem ao Metrô, que livremente poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de todas as etapas até então desenvolvidas, esboçadas e riscadas.

Cláusula Quinta — Tolerância

5.1 — Entender-se-ão como regularmente cumpridas as obrigações de pagamento, por parte do Metrô, sem cogitação de mora, que forem realizadas no curso do mês seguinte ao vencimento da fatura.

5.2 — Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por emissão, o descumprimento, no todo ou em parte de quaisquer das Cláusulas ou condições do presente ajuste, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar o direito da outra parte exigir o cumprimento dessas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, sem importar em novação ao pactuado.

Cláusula Sexta — Obrigações da Universidade

6.1 — Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, obriga-se a Universidade, no desempenho dos serviços contratados, a:

6.1.1 — Prover a organização técnica e administrativo dos serviços objetos deste Contrato de modo a conduzi-los eficientemente.

6.1.2 — Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos e total assistência ao Metrô.

6.1.3 — Sugerir as medidas que julgar convenientes para o bom desempenho dos trabalhos.

6.1.4 — Permitir o acesso de representante devidamente credenciado do Metrô a qualquer local de trabalho, facultando-lhe vista a qualquer documento ou papel vinculado direta ou indiretamente ao objeto deste Contrato.

6.1.5 — A Fiscalização do Metrô terá plena autoridade para suspender os serviços quando julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança e disciplinares.

Cláusula Sétima — Avisos e Notificações

As comunicações ou notificações que interessam à execução deste Contrato serão reputadas como feitas mediante correspondência copiada e protocolada dirigida aos endereços constantes da qualificação das partes neste Contrato ou em alterações que forem reciprocamente comunicadas, ao Estado da Guanabara.

Cláusula Oitava — Vigência

Este Contrato vigorará a partir da sua assinatura.

Cláusula Nona — Jurisdição

É da competência do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o artigo 119, letra "d", da Constituição Federal, dirimir todas as causas e conflitos advindos do presente Contrato.

Cláusula Décima — Infrações — Multas

Qualquer demora, injustificável e imputável a Universidade na prestação dos serviços, facultará ao Metrô aplicação, de pleno direito, de uma multa de Cr\$ 20,00 (vinte cru-

zeiros) por dia de atraso referindo aos prazos estabelecidos, a ser descontada da primeira fatura que vier a ser paga à Universidade.

Cláusula Décima-Primeira — Rescisão

11.1 — Sem prejuízo de outras penalidades, este Contrato estará rescindido de pleno direito, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, assegurado ao contratante inocente o direito de optar por exigir o cumprimento da obrigação específica.

11.2 — Verificada a rescisão, os serviços efetivamente prestados serão pagos pelo Metrô.

Cláusula Décima-Segunda — Força Maior

Os deveres e obrigações estabelecidas neste Contrato suspender-se-ão se o prosseguimento dos serviços ajustados for obstado por motivo de greves, sabotagens, rebeliões ou outras circunstâncias extraordinárias imprevisíveis e alheias ao controle dos contratantes.

A suspensão cessará logo que termine a causa que a motivou.

Cláusula Décima-Terceira — Despesa de Contrato

Todas as despesas que se fizerem necessárias à formalização do presente Contrato, bem como os tributos incidentes ou a incidir, decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, em todos os seus aspectos, constituirão encargo exclusivo da Universidade.

O presente Contrato é lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1971.
— *Djair Lima Menezes*, Reitor da UFRJ — *Milton Mendes Gonçalves*, Presidente do Metrô — *Afonso Henrique Monteiro Gonçalves*, Diretor do Metrô. — *Roberto Thompson Motta* Professor Titular de Física Aplicada da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

ANEXO I

Escopo de Trabalho

Medições de ruído e vibrações

Serão efetuados com equipamento de fabricação Cabel e Jaer de propriedade do Laboratório de Física Aplicada, do Departamento de Tecnologia da construção da DAU-UFRJ da qual é titular o Professor Roberto Thompson Motta, que serão o responsável técnico pela execução de todos os serviços como representante da Universidade.

As medições serão efetuadas depois de previamente escolhidos os locais, em comum acordo entre as partes, e emitidas as correspondentes Ordens de Serviço. De preferência serão ao longo do traçado do Metrô, onde existam teatros e cinemas, centro de processamento de dados e outros lugares onde o ruído e a vibração são incompatíveis com as atividades que ali serão desenvolvidas, como também nos locais onde serão construídas as futuras estações do Metrô.

O resultado das medições será acompanhada de um relatório, analisando-as e propondo soluções quando for o caso.

ANEXO II

1. Medições de ruídos e vibrações

1.1 — Medições, registro e análise de ruídos em faixas de oitavas, com proposição de soluções quando for o

caso (até dez pontos no mesmo local).

Quantidade estimada — 20 (vinte) medições.

Honorários do item 1.1: 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para cada medição.

1.2 — Medição, registro e análise de aceleração, deslocamento e velocidade (vibração) em até 8 pontos no mesmo local.

Quantidade estimada — 20 (vinte) medições.

Honorários do item 1.2: 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), para cada medição.

2. Condições de Pagamento

Os honorários referidos nos itens 1.1 e 1.2 são válidos por 1 (hum) ano a partir de 28 de julho de 1970, nos termos dispostos no item A.2 do Anexo II, do Contrato da Prestação de Serviços Técnicos relativos à Acústica, firmado com o Professor Roberto Thompson Motta, em 28 de julho de 1970, anexo a este, que ficará fazendo parte integrante deste contrato como Anexo III. No fim desse período os honorários deste contrato serão reajustados automaticamente mediante aplicação dos índices de custo de vida regional do Estado da Guanabara — coluna 2 — da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

ANEXO III

(Anexo II do Contrato de 28 de julho de 1970, citado ao Anexo II deste Contrato).

Medições de ruído e vibrações

A.1 — Medições de ruídos e Vibrações

A.1.1 — Medição, registro e análise de ruídos em faixas de oitavas, com proposição de soluções quando for o caso (medições em até dez pontos no mesmo local).

Honorários do item A.1.1: 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por medição.

A.1.2 — Medição, registro e análise de aceleração, deslocamento e velocidade (vibração) em até 5 pontos no mesmo local.

Honorários do item A.1.2: 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) para cada medição.

A.2 — Os honorários referidos nos itens A.1.1 e A.1.2 são válidos por 1 (hum) ano a partir de data da assinatura do Contrato. No fim desse período os honorários serão reajustados, automaticamente, mediante aplicação dos índices do Custo de Vida — Coluna 2 — da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Ofício n.º 3.688

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato de Prestação de Garantia n.º A-146 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia do Metrô de São Paulo — Metrô, interveniente a Prefeitura Municipal de São Paulo, na forma seguinte:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste contrato denominado simplesmente Banco, entidade pública criada pela Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, e en-

quadrada na categoria de empresa pública federal, nos termos da Lei número 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco n.º 53, por seus representantes legais, adiante assinados, na qualidade de Agente da União, com base nas Leis 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, e com autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, exarada em 21 de agosto de 1970, no Processo MF-55.789-70, após a aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, através do Aviso número 23-B, de 30 de janeiro de 1970, e a Companhia do Metrô de São Paulo — Metrô, registrada no C.G.C. sob o n.º 62.070.362-01, neste contrato denominada simplesmente Avalizada, sociedade anônima de economia mista, organizada nos termos da Lei Municipal n.º 6.988, de 26 de dezembro de 1966, com sede e fóro na cidade de São Paulo, SP, na Rua Florêncio de Abreu, 301, por seus representantes legais, na forma do artigo 11, alínea III, de seus Estatutos Sociais, com autorização de sua Diretoria, na forma do art. 10, alínea VII, de seus estatutos Sociais, em reunião ordinária de 20 de julho de 1970; e em conformidade com a Resolução n.º 4, de 18 de junho de 1970, do Senado Federal, Interviente a Prefeitura Municipal de São Paulo, por seu procurador, Sr. Francisco Eduardo Oliva Lallo, conforme procuração lavrada em 27 de agosto de 1971, às fls. 115 do Livro 1.055 do 2.º Cartório de Notas de São Paulo, SP, e com autorização das Leis Municipais n.ºs. 7.098, de 29 de dezembro de 1967, e 7.261, de 10 de janeiro de 1969;

Tem justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Natureza, Valor e Gintidade do Contrato — Sob os termos e condições estipuladas neste contrato e na Parte II do "Regulamento Geral de Operações" do Banco, aqui denominado simplesmente R.G.O., aprovado pela Resolução n.º 370-70, de 27.2.1970, do Conselho de Administração do Banco, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte II, em 10.3.1970, que a Avalizada declara conhecer e aceitar com parte integrante deste contrato, obriga-se o Banco, na precitada qualidade de Agente da União, a prestar garantia às obrigações assumidas pela Avalizada para o Consórcio constituído por:

a) Montreal Empreendimentos S.A., com sede na Cidade de São Paulo;

b) Hochtief Aktiengesellschaft für Hoch und Tiefbauten vorm. Gebr. Helfmann, sediada em Essen, República Federal da Alemanha; e

c) Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt-Main, República Federal da Alemanha, aqui designado simplesmente Consórcio, em decorrência do financiamento — contratado mediante aditivo firmado em 17 de março de 1970, aqui designado Aditivo, ao contrato assinado em 29 de fevereiro de 1968, aqui designado simplesmente Contrato, entre a Avalizada e o Consórcio — para prosseguimento da elaboração dos projetos de engenharia da linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo, até o valor de DM 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de marcos da República Federal da Alemanha), mais juros respectivos, à taxa de 8,2% (oitenta e dois décimos por cento) ao ano, tudo conforme Declaração n.º 16-71, do Conselho de Administração do Banco, no Dossiê n.º 2.947-70 do Banco, e as

autorizações mencionadas no preâmbulo deste contrato.

§ 1.º A garantia da União formalizar-se-á mediante aposição de aval pelo Banco, em nome da União, em notas promissórias representativas dos valores de principal e juros, emitidas pela Avalizada em favor do Consórcio, em conformidade com as condições de pagamento previstas no item 5 do Aditivo, com se segue:

I — em relação ao principal:

a) dez por cento (10%) do valor total, pagos diretamente pela Avalizada, ao entrar em vigor o Aditivo;

b) quinze por cento (15%) do valor total, dezoito (18) meses após a assinatura do Aditivo;

c) quinze por cento (15%) do valor total, trinta (30) meses após a assinatura do Aditivo;

d) sessenta por cento (60%) do valor total em cinco (5) prestações anuais, iguais e sucessivas, a primeira das quais, a ser paga três (3) anos após a assinatura do Aditivo, e a última, sete (7) anos após a assinatura do Aditivo.

II — em relação aos juros

A Avalizada pagará ao Consórcio os juros retromencionados, à taxa de 8,2% (oitenta e dois décimos por cento) ao ano, sobre o saldo devedor periodicamente apurado com base nas faturas apresentadas pelo Consórcio à Avalizada e aprovadas nos termos da Cláusula 10.ª do Contrato, descontados os pagamentos feitos na forma do item I, anterior, entendido que os juros serão calculados sobre o resultado líquido apurado periodicamente a partir do 15.º dia do mês ao qual a fatura se refere.

III — O Banco avalizará as notas promissórias emitidas em conformidade com os esquemas citados nos itens I e II, anteriores, excetuada a parte prevista na alínea a do item I deste parágrafo.

§ 2.º Para todos os efeitos de direito, estima-se em Cr\$ 40.395.500,00 o valor, por principal, da garantia prestada, feita a conversão à taxa de Cr\$ 1.61582 por unidade monetária da República Federal da Alemanha, entendendo-se que:

I — Se, por ocasião de eventual execução por inadimplemento, houver variado, para mais, o valor da taxa de câmbio, o resultante excedente em cruzeiros será considerado acessório eventual, coberto pela mesma garantia, constituída em favor do Banco (União) neste contrato;

II — O Banco fica, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizada pela Avalizada a providenciar, junto aos órgãos competentes, a eventual atualização do valor, quando necessária.

Segunda — Condições para Efetivação da Garantia — O Banco somente efetivará prestação da garantia da União após a Avalizada haver apresentado:

I — Comprovante da aquiescência das firmas que constituem o Consórcio financiador, a não promoverem o vencimento extraordinário da dívida da Avalizada, por eventual inadimplência desta, sem antes notificar o Banco (União), e a aguardarem o prazo de dez (10) dias depois, a contar da data do recebimento da notificação pelo Banco;

II — Comprovante do registro do presente contrato no Banco do Estado de São Paulo S.A., para efeito da vinculação de recursos na Cláusula Oitava deste contrato.

Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações

Garantidas — Caso o Banco (União) tenha a honrar, total ou parcialmente, a garantia prestada pagando obrigações da Avalizada por ele garantidas, as quantias despendidas pelo Banco, inclusive por despesas realizadas, impostos e taxas recolhidas, serão levadas a débito da Avalizada, por seu valor em cruzeiros e vencerão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contador a partir da data em que o Banco as debitar à Avalizada, e até a data do respectivo reembolso.

§ 1.º As quantias por principal, juros e outros encargos, assim devidas pela Avalizada, estarão sujeitas à correção monetária, com base nos índices para atualização do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — Tipo Reajuste Mensal, de que trata a Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, tomando-se como mês básico par início da correção monetária aquele em que o Banco as houver debitado à Avalizada.

§ 2.º Fica, desde já, estabelecido que, pedindo o Banco (União) em Juízo o pagamento das obrigações, despesas, impostos e taxas e demais encargos por que seja responsável a Avalizada, nos termos deste contrato, a correção monetária estabelecida no Parágrafo anterior incidirá até o dia da efetiva liquidação da dívida.

§ 3.º Sempre que o Banco (União), à ocorrência do inadimplemento mencionado no "caput" desta cláusula, tiver que usar recursos próprios no pagamento das obrigações garantidas, cobrará da Avalizada taxa à razão de 3/16% (três dezesseis avos por cento) do valor que despende, em cruzeiros, para a liquidação das obrigações.

Quarta — Obrigações Diversas — Até final liquidação, não somente de todas as obrigações assumidas pela Avalizada para como Consórcio, como também das previstas neste contrato, assume a Avalizada, além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e no R.G.O. a de manifestar-se dentro de quinze (15) dias da expedição, sobre os extratos de sua conta, enviados pelo Banco.

Quinta — Taxa de Fiscalização e Despesas — A fim de atender às despesas de fiscalização do presente contrato, cobrará o Banco à Avalizada semestralmente, em quinze (15) de junho a quinze (15) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização calculada sobre o saldo devedor, principal e juros, então efetivamente garantido, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

§ 1.º A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente no dia do respectivo pagamento.

§ 2.º A Avalizada reembolsará o Banco, outrossim de todas as despesas que este fizer para conservação, segurança e realização de direitos creditórios decorrentes deste contrato.

§ 3.º As despesas aqui citadas, que deverão ser pagas pela Avalizada dentro de quinze (15) dias da emissão do aviso de débito pelo Banco, e a taxa de fiscalização vencerão, em caso de não pagamento, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, prefira o Banco, ou não, considerar vencido o contrato (Cláusula Sétima).

Sexta — Certeza e Liquidez da Dívida — A Avalizada reconhecerá como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem depositadas pela Avalizada e às pagas pelo Banco por conta da Avalizada, bem como outros

encargos, e o Banco reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

§ 1.º Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada a certeza e liquidez da dívida da Avalizada para com o Banco, compreendendo os cálculos de juros, taxas encargos e despesas.

§ 2.º A Avalizada não exigirá processo especial de verificação nem retardará, de nenhum modo, sob qualquer pretexto, o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando, entretanto, reservado à Avalizada, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

Sétima — Vencimento Extraordinário do Contrato — Além da ocorrência dos casos previstos no R.G.O., o Banco ou a União poderão considerar vencido o presente contrato, se ocorrer:

I — Não cumprimento, de obrigação da Avalizada para com o Consórcio;

II — Qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento.

Oitava — Reserva Irrevogável de Recursos como Meio de Pagamento — A interveniente Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Lei 7.261, de 10 de janeiro de 1969, garante incondicionalmente o pagamento das obrigações da Avalizada resultantes deste contrato:

I — Outorga, neste ato e por este instrumento, poderes irrevogáveis e irretroatáveis ao Banco a fim de que este, durante a vigência deste contrato e até sua final liquidação: (a) receba, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., do produto das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que a Interviente tem direito, a partir do exercício de 1971, inclusive, as importâncias necessárias ao pagamento das obrigações garantidas pelo Banco (União); a reserva de recursos aqui referida não ultrapassará de 120% (cento e vinte por cento) do valor de cada pagamento vincendo, de acordo com os esquemas de pagamento de que trata a Cláusula Primeira, como também das demais obrigações da Avalizada para com o Banco (União), previstas neste contrato; (b) utilize esses recursos no pagamento de todas as obrigações citadas, na forma dos dispositivos contratuais respectivos;

II — Ratifica expressamente a outorga de poderes feita ao Banco, na forma prevista na Cláusula Quarta do Contrato A-106 e na Cláusula Oitava do Contrato A-131, ambos de promessa de prestação de garantia, firmados, respectivamente, em 25 de outubro de 1968, e em 16 de setembro de 1970, entre a Avalizada, a Interviente e o Banco.

Nona — Fóro do Contrato — O fóro deste contrato será o da sede do Banco, reservado a este o direito de optar pelo da Cidade de São Paulo, ou pelo desta cidade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em quatro (4) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1971. — Pelo Banco (União): *Marcos Pereira Vianna*, Presidente. — Pela Avalizada: *Plínio Osvaldo Assmann*, Presidente. — Pela Interviente: *Francisco Eduardo de Oliva Lallo*, Procurador da Prefeitura Municipal de São Paulo. — *Admarco Terra Caldeira*, Diretor. — *Alberto Sabbato*, Diretor Financeiro.

Testemunhas: *Orlando Caldeira* — *Fernando Vicente Vicente*.

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Comissão de Inquérito

**CREDESCENCE S. A. — CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E**

**INVESTIMENTOS (em liquidação
extrajudicial)**

*Edita de ratificação do convite a ex-
ad. administradora da liquidanda, para
visita dos autos de inquérito, com pra-
zo de cinco dias.*

Ficam convidados os antigos diretores, gerentes, conselheiros fiscais e demais ex-administradores da Credence S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, em liquidação extrajudicial, a seguir relacionados, confirmando os convites que lhes foram dirigidos por carta, a apresentar, por escrito, as alegações e explicações que tiverem, em face das apurações constantes dos autos do inquérito agora concluído, na forma do que estabelece a Lei número 1.800, de 7.1.53, em seu artigo 3º, § 4º, ficando-lhes aberta vista dos citados documentos pelo prazo de cinco dias, no horário de 12 às 18 horas, a contar de 17 deste mês, na Rua Primeiro de Maio, 43 — 3º andar: Caio Marcello Mano Gallo (31-B-OAB-GB), Habib Hissa (831.822-IFP), Nelson do Valle Moraes (8.577-CRC-GB), Wilson Corrêa Brasil (3.268-CRM-GB), Hélio Alves de Oliveira (1G-939.738-MG), Fernando Hissa (832.549-IFP), Francisco Ziglio (2.784.524-SSP-SP), Nelson Lopes Pinheiro (790.274-IIPM-BA), Carlos Barbosa de Oliveira Vincula ... (46.770-IFP), Renato Magalhães Diniz Gonçalves (207.384-IIPM-BA), Ayton dos Santos Costa (14.068-OAB-GB), Aloysio Alvaro Maggessi de Oliveira (784.745-IFP), Antonio Molina (2.095.987-IFP), Paulo Juvenal Barbosa (928.825-IFP), José Miguel dos Santos Camarotti (13.905-CRC-GB), Nelson Santos Mathias (1.306.817-IFP) e Alberto Pinto Monteiro (871.884-IFP).

Rio de Janeiro (GB), 16 de setembro de 1971. — *Edson Jorge Abbès, Presidente.*

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

EDITAL

De notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-lei número 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1971 do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

EDITAIS E AVISOS

O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao INCRA, relativos a exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais cabíveis, estão incluídos na Guia de Arrecadação do exercício de 1971.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1971, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, parágrafo único, do Decreto-lei nº 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — *José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.*

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**SUPERINTENDENCIA DO VALE
DO SÃO FRANCISCO**

EDITAL Nº 003-71

Pelo presente Edital, a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, representada pela Comissão de Avaliação e Alienação, abaixo assinada, leva ao conhecimento dos interessados que resolveu oferecer à licitação pública material para ela consi-

derado inservível, no estado em que se encontra e com base nos preços mínimos constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste Edital.

2. O material ora pôsto à venda se constitui de 3 (três) máquinas de solda Miller, 1 (um) Conjunto eletrobomba marca Marlow — Marble Clad, Conjunto eletrobomba marca Goulds — Marble Clad, 1 (um) Motor elétrico marca Cons Stolz, 1 (uma) máquina de solda Lincoln (precária), 2 (duas) máquinas de solda Lincoln (imprestável), 2 (dois) geradores de acetileno Macam, (sucata), 1 (um) Compressor de ar marca Gardner Denver, 1 (um) Compressor de ar Ingersoll Rand, 1 (um) Guincho motorizado marca Clide Works, 1 (uma) máquina de limpar chapas marca Vacublast, 3 (três) Transformadores de força (incompletos), 2 (dois) Macacos mecânicos marca Duff Norton, 1 (um) Remanescente de um caminhão Ford, 1 (um) Remanescentes de um caminhão FNM, 1 (uma) Remanescentes de uma escavadeira P & H. 1.300 quilos de fios de cobre, 1 (um) Lote constando de 6 válvulas de redução para aparelhos oxiacetilênicos e 13 bicos de corte a solda, 1 (uma) Bomba centrífuga Weisse, 1 (uma) Furadeira pneumática Ingersoll Rand, 1 (uma) Furadeira pneumática Ingersoll Rand, Talha manual de corrente Pear Clever, de 10 ton., 1 (um) Guincho pneumático Ingersoll Rand. Os materiais acima especificados, poderão ser vistos e examinados no Centro de Treinamento de Irrigação (C. T. I.), nos horários de 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, diariamente.

INELEGIBILIDADES

ATO COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29-4-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.147

PREÇO: Cr\$ 1,50

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

3. Os interessados na compra do material deverão apresentar, na Sede da 2ª Agência Regional, à Rua Benjamin Constant nº 183, nesta cidade, das 14:00 às 15:00 horas, propostas legíveis e sem rasuras, com data, assinatura dos proponentes e seus endereços, ou dos seus representantes que as assinaram.

4. As propostas devem ser apresentadas, em duas vias, em envelopes fechados, acompanhadas de tantos cheques emitidos em nome da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, quantos forem os materiais pretendidos segundo os números de ordem e de inventário, constantes de formulários que, juntamente com cartas-propostas e outros elementos, ficam à disposição dos proponentes, no supracitado local, para melhor instrução das suas propostas. O valor de cada cheque corresponderá a, pelo menos, 10% (dez por cento) do preço proposto para o material a que o cheque se referir, e constituirá depósito inicial para a compra pretendida, sendo aceitos cheques emitidos contra bancos que tenham sede em Agência nesta cidade.

5. Findo o prazo deste Edital, a Comissão de Avaliação e Alienação procederá, às 16:00 horas do dia 11 de outubro de 1971, na Sede da 2ª Agência Regional, à Rua Benjamin Constant nº 183, nesta cidade, à abertura das propostas apresentadas, na presença dos concorrentes, que as rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

6. Será considerada vencedora a proposta que oferecer maior lance pelo mesmo material. No caso de empate, a Comissão dará aos vencedores o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem novas propostas, com vista ao desempate, não podendo os novos lances ser inferiores aos lances que empataram.

7. Os proponentes deverão integralizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que lhes for comunicada que as suas propostas foram consideradas vencedoras, o valor dos lances nelas feitos, pagando a diferença entre esse valor e o depósito inicial, a que alude o item 4, sob pena de cancelamento das propostas, com perda pura e simples do direito à restituição do depósito inicial.

8. Integralizado o pagamento do material, os arrematantes deverão retirar, do local onde se encontra, às suas expensas e inteira responsabilidade, o material arrematado. A retirada deverá dar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva autorização, findo o qual o arrematante ficará sujeito, a título de armazenagem, à multa diária de um décimo por cento calculada sobre o valor do material não retirado. A multa poderá ser dispensada, a critério da Comissão, sempre que o material arrematado, por sua natureza, não possa ser retirado no prazo prefixado.

9. Correrão por conta do arrematante os ônus fiscais de qualquer natureza relacionados com a venda do material arrematado.

10. Aos licitantes perdedores serão restituídos os cheques anexados às suas propostas 72 (setenta e duas) horas após se conhecer o resultado final da licitação.

11. Quando o valor do material arrematado for igual ou superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o pagamento poderá ser parcelado, a juízo da Comissão de Avaliação e Alienação e satisfeitas as exigências que os interessados poderão conhecer no endereço indicado no item 5, onde outros esclarecimentos lhes serão prestados, se necessários.

Pirapora, 8 de setembro de 1971. —
Ary Osvaldo Trindade, Presidente.
Carlos Raimundo Henrique Silva,
Membro. — *Joaquim Antonio da Costa,*
Membro.

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO - SUVALE

2ª AGÊNCIA REGIONAL DA SUVALE

RELAÇÃO DE MATERIAL PARA VENDA

EDITAL Nº 003/71.

NÚMEROS		E S P E C I F I C A Ç Õ E S	PREÇOS MINIMOS	OBSERVAÇÕES
ORDEM	INVENTÁRIO			
01	VP - 769	Máquina de solda Miller mod. 109SAP, série nº 127.764, cap.1875A primário 230/460V 450/225A., 70 KW., 50/60 cs., secundário - Voltagem do arco 40 e 1500 A., Welding range 300 a 1875 A., incompleta.	11.000,00	(Regular)
02	VP - 768	Máquina de solda Miller mod. 109SAP, série nº 127.763, cap.300 / 1875 A., primário 230/460V., 450/225A., 70 KW., 50/60 cs., secundário - Voltagem do arco 40 e 1500A., Weldingrange 300 a 1875 A., incompleta.	11.000,00	(Regular)
03	VP - 294	Máquina de solda elétrica Miller, nº F-105886, tipo automática, mod. 108-SAP, capacidade 250/1250A, primário 230/460V., 300/150A, 48 KW, 50/60 cs., secundário 250/1250A.	9.500,00	(Regular)
04	VP - 173	Conjunto eletrobomba, Marlow-Marble Clad, motor VP-184, tipo SCL, série 75608, 40 HP, 3450 rpm, 220/440 V., e bomba Marlow modelo 312 HEL-1, série 182.294, VP-173.	5.000,00	(Regular)
05	VP - 184 e VP - 676	Conjunto eletrobomba, Goulds - Marble Clad, com motor Marble Clad 20 HP., 3450 rpm., 220/440 V., 60 cs., trif. tipo SCL, série nº 75613 e VP-186, bomba Goulds s/placa de ident. VP-676.	3.500,00	(Regular)
06	VP - 186 e VP - 702	Motor elétrico CONS STOLZ, tipo ZN-75-6, cap. 125 HP, 220/440V., 60 cs., série 41.157, 1160 rpm, trifásico.	1.500,00	(incompleta)
07	VP - 171	Máquina de solda Lincoln, mod. SAE-400, nº B-8983, 220/440 V., / 1800 rpm, capac. 80/500 Amperes.	400,00	(incompleta)
08	VP - 154	Máquina de solda Lincoln, nº 34006, série nº A-363973, tipo SAE-400, capac. 80/500 A.	350,00	(incompleta)
09	VP - 296	Máquina de solda Lincoln, acionada por motor independente (gasolina ou diesel) nº CVSF 25.291, SAE-300, série nº A381650, cod. 3542, capac. 60/365A, 1400 rpm., sem o motor.	400,00	(incompleta)
10	-	Dois geradores de acetileno MACAM, mod B-1, nº 41896 e 60.982 ..	1,00	(sucata)
11	VP - 698	Compressor de ar, GARDNER DENVER, mod. WHK-2001, nº 170.692, rotação 1000 - pressão 1001 lbs./pol. 2, com reservatório de max. WP-125 lbs. máxima temp. 650 lbs., ano fab. 1952, acionado por motor CATERPILLAR, mod. D-13000, de 146 HP, número 2U-9746	12.000,00	(incompleto)
12	-	Compressor de ar Ingersoll Rand. GM-6-71, com motor GM, série 6A-65020 RD, unidade número 6A.62866, mod. 6045-C.	7.500,00	(incompleto)
13	VL - 106 e VL - 393	Guincho motorizado Clide Works, capac. 5.1/2 ton. c/motor acoplado VP-393, mod. 206-H-4A, série 10500587 de 4 cilindros.	800,00	(incompleto)
14	VS - 062	Máquina de limpar chapas, marca VACUBLAST, mod. A-2, nº 1396.	3.000,00	(incompleto)
15	VP-625,465 e 466	Três transformadores de força.	600,00	(incompleto)
16	VL - 494	Macaço mecânico DUFF NORTON, mod. SX-1710, capac. 100 ton. ..	1.500,00	(completo)
17	VL - 493	MACACO mecânico DUFF NORTON, sem placa de identificação	1.500,00	(Regular)
18	30-11	Remanescentes de um caminhão Ford, constando de: a) Cabine (sucata) b) Bloco de motor (sucata).....	20,00	
19	50-52	Remanescentes de um caminhão FNM, constando de: a) Motor nº ARS-1610-11884 - (incompleto) b) Diferencial - aberto - (incompleto)	1.000,00	
20	VP - 759	Remanescentes de uma escavadeira F & H, constando de: a) Motor Cartepillar mod. D-326, nº 39B-434. (incompleto) b) Lança Shovel com caçamba Esco nº 50.422. c) Torre para guindaste - completa. d) Armação das esteiras com rolêtes. e) Mesa giratória-completamente desmontada. f) Peças diversas - desmontadas.	30.000,00	
21	-	Fios de cobre de diversos bitolas e comprimentos, com peso aproximado em 1.300 Kgs.	6.500,00	
22	-	Um lote constando de 6 valvulas de redução para aparelhos oxigênio acetilénico e 13 bicos de corte e solda.	50,00	(sucata)
23	VP - 757	Bomba centrífuga Weissé, mod. P-100, nº 47.282	500,00	(incompleta)
24	VL - 150	Furadeira pneumática Ingersoll Rand, série nº 307.558, 310 rpm, tipo portátil.	50,00	(incompleta)
25	VL - 475	Furadeira pneumática Ingersoll Rand, série nº 323.080, 200 rpm,	50,00	(incompleta)
26	VL - 001	Talha manual de corrente Pear Clever, de 10 ton.	10,00	(incompleta)
27	VP - 497	Guincho pneumático Ingersoll Rand, nº 28.274.	500,00	(incompleto)

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**
**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declara-

rados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.
Dias: 27 — 29 — 9 — 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 — 10; 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 9 — 11; — 1 — 3 — 6 de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo n.º 40.309-68, pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias: 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 1 — 4 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29-10 e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 e 12-11-71.
Ofício n.º 93.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam na Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados e que continham correspondência especificada, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1971, à página 2.084.

Dias: 2 — 4 — 6 — 9 — 11 — 13 — 16 — 18 — 20 — 23 — 25 — 27 — 30-8; 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 8 — 11 e 13-10-71.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30